SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 103 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 709, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 e 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.929, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armadas.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 31-B, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sôbre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congersso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo n. 25, de 1956

Aprova o Tratado de Amizade Comércio e Navegação entre o Brasil e o Líbano.

Art. 1.º E' aprovado o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Líbano e assinado no Rio de Janeiro a 12 de maio de 1954.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Federal, em 18 de junho de 1956. — *Apolônio Sales*, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

TRATADO DE AMIZADE, DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O LÍBANO.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Libanesa, desejosos de estreitar os laços de amizade que unem os dois povos e de desenvolver, no maior espírito de igualdade, e de reciprocidade de interêsses, as relações culturais e sociais, e a cooperação econômica entre ambos;

Conscientes da necessidade de unir seus esforços a fim de colaborar da forma mais ampla, na organização e no desenvolvimento das relações internacionais, fundadas na paz e na justiça;

Resolveram celebrar um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação e, com êste objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Vicente Ráo, Ministro das Relações Exteriores;

O Presidente da República Libanesa, o Emir Magid Arslan, Ministro da Defesa Nacional e Sua Excelência o Senhor Adib Nahas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil;

Os quais, após terem exibido reciprocamente, seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes, reafirmam as intenções de paz e de amizade que sempre animaram, em suas relações recíprocas, seus povos e governos respectivos.

Artigo II

Os agentes diplomáticos e consulares de cada uma das Altas Partes Contratantes receberão, no território da outra a título de reciprocidade, o tratamento consagrado pelos princípios gerais do Direito Internacional.

Artigo III

Cada uma das Altas Partes Contratantes concorda em conceder, em seu território, aos nacionais da outra, o direito de viajar, de residir e de comerciar em conformidade com as leis do país nas mesmas condições que os nacionais de qualquer outra Potência.

Cada uma das Altas Partes Contratantes garantirá em seu território, aos nacionais da outra, tratamento não menos favorável que o concedido a seus próprios nacionais, no que se refere aos meios legais às questões relativas à administração da jus-

tiça, à percepção dos impostos e às formalidades respectivas.

Artigo IV

As Altas Partes Contratantes se comprometem a conceder, sob condição de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida em relação a tudo o que diz respeito a direitos aduaneiros, impostos e quaisquer outros encargos sôbre a exportação e a importação, ou que sejam recolhidos na ocasião da exportação e da importação e a tudo que se referir ao modo de percepção dêsses direitos e encargos, assim como em relação aos regulamentos e formalidades relativas à exportação e importação.

Artigo V

Serão excetuados das obrigações formuladas no presente tratado:

a) Os favores concedidos atualmente, ou que venham a ser concedidos, aos países vizinhos com o fim de facilitar o tráfico de fronteiras.

b) As vantagens resultantes de uma união aduaneira, já concluída ou que venha a sê-lo, no futuro, por uma das Altas Partes Contratantes;

c) Os direitos e privilégios concedidos, ou que venham a ser concedidos, por uma das Altas Partes Contratantes a outros Estados, em virtude de Convenções *Multilaterais* das quais não participe a outra Parte, enquanto semelhantes direitos ou privilégios forem consignados ùnicamente em convenções de alcance geral. E em todo caso:

1) Os direitos e privilégios especiais que a República dos Estados Unidos do Brasil concedeu ou venha a conceder aos países membros da Organização dos Estados Americanos e a Portugal.

2) Os direitos e privilégios especiais que a República Libanesa concedeu ou venha a conceder a um dos Estados Árabes.

Artigo VI

O tratamento de nação mais favorecida, que as Altas Partes Contratantes se concedem, reciprocamente, pelo presente Tratado, aplica-se a tudo o que se relaciona com o comércio entre os territórios das Partes Contratantes, assim como com à Navegação, efetuada por navios que arvorem o pavilhão de uma delas.

Artigo VII

As Altas Partes Contratantes concordam em que os litígios, seja qual fôr a sua natureza, que surgirem entre elas e que não puderem ser resolvidos por via diplomática sejam submetidos a processo de solução pacífica, em condições que serão determinadas por uma convenção especial.

Artigo VIII

As Altas Partes Contratantes se comprometem, após a assinatura do presente Tratado, a entabolar negociações necessárias à conclusão de Acordos suplementares, destinados a desenvolver as operações comerciais entre os dois países.

Artigo IX

O presente Tratado entrará em vigor 30 dias após a sua ratificação de acôrdo com a legislação das Altas Partes Contratantes. Os respectivos instrumentos de ratificação serão trocados na cidade de Beirute.

O Presente Tratado permanecerá em vigor durante três anos, considerando-se prorrogado por tácita renovação, a menos que venha a ser denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, um ano antes da terminação dêsse período.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente tratado e nêle afixaram os seus respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de maio de 1954, em dois exemplares, nos idiomas português, árabe e francês, fazendo fé o têxto francês em caso de dúvida sôbre a interpretação dos têxtos português e árabe.

Vicente Rão
Magid Arslan
Adib Nahas

COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 491, DE 1951, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 373, DE 1953, NO SENADO FEDERAL, QUE DISPÕE SÔBRE A FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, SEUS DERIVADOS E BEBIDAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1.ª *reunião (de instalação), realizada em 21 de Junho de 1956*

Aos 21 dias do mês de Junho de 1956, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Neves da Rocha, Júlio Leite, Alô Guimarães, Clovis Pestana, Castilho Cabral e Bilac Pinto, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 491, de 1951 e 383, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Neves da Rocha, que depois de declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos Srs. Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, obteve-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Neves da Rocha ..... 5 votos
Júlio Leite ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:
Castilho Cabral ..... 5 votos
Bilac Pinto ..... 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser elevados, designou o Sr. Júlio Leite para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, para *secretariar a Comissão*.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos convoca os Srs. Membros *para nova reunião a realizar-se*, amanhã, Sexta-feira, 22 do corrente, às 15 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tartar, levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre *anuais*, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes *sòmente* mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 *por* exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente ***
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes *
Vitorino Freire *****
Mathias Olympio
Mourão Vieira ****
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães **
Júlio Leite
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.

** Substituido pelo Sr. João Arruda
*** Substituido pelo Sr. Gaspar Velloso.
**** Substituido temporàreamente por Gomes de Oliveira.
***** Substituido temporàreamente por Pedro Ludovico.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares *
Gaspar Velloso ***
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimaraes.

Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Moura Andrade **

* Substituido temporàreamente por Ary Vianna.
** Substituido temporàreamente por Novaes Filho.
*** Substituido temporàreamente por Mendonça Clark.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente *
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia **
Tarcisio Miranda.

* Substituido temporàreamente por Ovidio Teixeira.
** Substituido por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara *
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **
Ezechias da Rocha.

* Substituido temporareamente por Novaes Filho.
** Substituido temporàreamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente
João Villasbôas — Vice-Presidente **
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade *

* Substituido temporàreamente por Novaes Filho.
** Substituido temporàriamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reunião — Quartas-feiras, as 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda.
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Redaçao

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasboas (*).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.

(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.

Secretário — Nathercia Sá Leitão

Reuniões — Quintas-feira, as 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Oncire Gomes — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata *
Francisco Gallotti **
Alencastro Guimarães.
Silvio Curvo ***
Maynard Gomes.

* Substituido temporàreamente pelo Sr. Ary Vianna.
** Substituido temporàriamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
*** Substituido temporàreamente pelo Sr. Ovídio Teixeira.

Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente
Neves da Rocha — Vice-Presidente
Francisco Gallotti *
Magalhães Barata **
Coimbra Bueno.

* Substituido temporàreamente por Ary Vianna
** Substituido temporàreamente por Gaspar Velloso

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Codigo de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Muller.

Secretário — José da Silva Lisboa

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonca Clark.
Caiado de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão
Argemiro Figueiredo
Armando Câmara
Secretário — Miecio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaiba

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer
Parsifal Barroso
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha

Secretário — Jose Soares de Oliveira.

Reuniões — Sextas-feira, as 20 horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Quimica Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.

Secretário — Miecio dos Santos Andrade.

Reuniões às quinta-feiras, às 16 horas.

ATA DA 67.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 21 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, VIVALDO LIMA E CARLOS LINDENBERG

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation.

Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

Projetos apresentados

Projeto de lei do Senado n.º 26, de 1956, que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

VETO

Do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei da Câmara Municipal que dispõe sôbre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos. (Veto parcial).

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Domingos Velasco — O discurso proferido pelo Presidente da República em Ribeirão Preto. Sentido nacionalista brasileiro e a participação do capital estrangeiro.

Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo, Cunha Mello, Prisco dos Santos, Attilio Vivacqua, Domingos Velasco e Freitas Cavalcanti, sôbre o Projeto de Resolução n.º 49, de 1954, que aposenta, compulsoriamente, Arthur da Rocha Ribeiro; Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", da Secretaria do Senado Federal.

MATERIA VOTADA

Projeto de Resolução n.º 49, de 1954, que aposenta compulsoriamente, Arthur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", da Secretaria do Senado Federal. (Aprovado com Emendas).

Comparecimento:

49 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira. — Júlio Leite — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Attílio Vivacqua — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro — Mourão Andrade. — Domingos Velasco — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Gaspar Veloso. — Primio Beck. — Daniel Krieger (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

Aviso do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas n.º 1.577, comunicando já se achar exaurida a vigência do contrato a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo número 78, de 1954.

Junte-se ao processo:

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.º 170, acusando o recebimento da de 14 do corrente;

Ns. 171 a 173, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei, já sancionados:

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1956, que extingue a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, cria uma Escola de Marinha Mercante no Ministério da Marinha, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1955, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sôbre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1955, que modifica o art. 565, do Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Telegrama do Embaixador Lauro de Andrade Müller, nos seguintes têrmos:

BCRJ9 — Barcelona 53 — 21 — 1440 GHR.

Senhor Presidente:

Senado Federal — Rio de Janeiro.

Ao receber comunicação oficial da aprovação dessa alta Câmara a indicação de meu nome para Embaixador em El Salvador apresso-me manifestar a Vossência e demais Senadores com minha gratidão a segurança de esforçar-me por corresponder a essa honrosa prova de confiança. Respeitosas saudações Embaixador Lauro de A. Müller.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, ns. 1.101 e 1.158, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N. 37, de 19[illegible]

(N.º 73-A, DE 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 23 de dezembro de 1954, que negou registro ao contrato celebrado, em 10 de dezembro de 1954, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 105, de 1956

(N.º 1.357-B, DE 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prorrogado até 31 de dezembro de 1956 o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos têrmos estabelecidos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterada pela Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para êsse efeito, o disposto no § 1.º do Art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nos seguintes têrmos:

Associação Comercial do Rio de Janeiro.

A-549 — DJ-206-56.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1956.

Exmo. Sr. Senador Apolênio Salles, D.D. Presidente em exercício no Senado Federal:

Na qualidade de presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, órgão técnico e consultivo do Govêrno (Decreto n.º 6.348, de 1940), peço vênia para encaminhar a V. Ex.ª as inclusas sugestões que, em nome das classes Produtó[illegible], julgamos de bom alvitre oferecer à consideração do Senado Federal ao propósito da discussão do Projeto de Lei n.º 268, de 1955, que trata da tributação dos lucros das pessôas jurídicas denominados "excessivos" ou "extraordinários".

Como o projeto se encontra presentemente em estúdo na Comissão de Finanças, rogo a V. Ex.ª tenha a bondade de faze encaminhar àquela Comissão as sugestões a que do início me referi

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta consideração e grande aprêço. — *Raul de Góes*, Presidente em exercício.

A-548 — DJ-204-56.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1956.

Exmo Sr. Presidente e Exmos. Srs. Membros da Comissão de Finanças do Senado Federal:

A Associação Comercial do Rio de Janeiro tem inteiro conhecimento dos têrmos da Mensagem que S. Ex.ª o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional acompanhando a Proposta Orçamentária para o exercício de 1957. E de que da Mensagem, em, consta o apêlo ao Congresso Nacional para que apresse a votação dos projetos de lei sôbre matéria tributária, entre os quais, o que estabelece, em novos moldes, impôsto sôbre os denominados "lucros excessivos", com a denominação de "impôsto adicional das pessôas jurídicas sôbre os lucros em relação ao capital e às reservas" (Projeto de Lei da Câmara número 263-55).

2 — Em bora tenha o aludido projeto de lei, ao instituir o tributo, evitado aos "lucros excessivos", a que se referia o antigo Decreto-lei número 9.159, de 1946 a verdade é que o adicional que se quer agora estabelecer sôbre os lucros das pessôas jurídicas será, realmente, um impôsto sôbre os lucros, que excederem de 30% da cifra representativa do capital e reservas, percentagem essa que fixaria o *lucro normal das pessôas jurídicas*.

3 — Em se tratando, porém de exasperar a tributação dos lucros auferidos por essa classe de contribuintes, não é demais acentuar de início, que o projeto, tal como foi votado pela Câmara dos Deputados, não irá alcançar, apenas, "lucros" considerados "excessivos", eis que, para qualificar os lucros normais o projeto considera, apenas, como fonte produtora os lucros, na quase totalidade dos casos, o *capital as reservas, cálculados* proporcionalmente ao tempo de seu *investimento na emprêsa*.

4 — Ora, o lucro, mesmo o lucro normal, é, *nas mais das vêzes* (principalmente nas grandes emprêsas comerciais ou industriais), consequente *não só do capital e das reservas, mas*, principalmente, dos *empréstimos de dinheiro*, quer de natureza bancária (contas correntes garantidas, desconto de títulos empréstimos hipotecários ou sob penhor industrial ou mercantil, empréstimos sôbre debentures, etc.), como o dos suprimentos feitos à emprêsa pelos seus sócios, acionistas ou dirigentes, suprimentos êsses que o Fisco Federal considera empréstimos de dinheiro (art. 49 da Tabela do Decreto n.º 32.293, de 1953).

5. Assim sendo, tal como fizeram os precedentes diplomas legislativos sôbre a tributação de lucros extraordinários (decreto-le. 6.224, de 1144) e sôbre os lucros excessivos (decreto-lei 9.159, de 1946), também a nova lei precisa cossiderar os empréstimos como fonte produtora dos lucros e, via de consequência, mandar computá-los no cálculo do denominado "lucro base".

6. *Aliás*, mal se compreende, face aos postulados constitucionais e os da *justiça tributária* que, *quebrando* o princípio de isotosia dos contribuintes *perante a lei*, o projeto mande considerar apenas, os empréstimos feitos à emprêsa individual, pelo seu titular, e às sociedades solidárias, pelos respectivos sócios.

7. Ora, não é sòmente nessas pessôas puridicas (emprêsa individual e sociedade em nome coletivo) que os *empréstimos dos sócios* ou dos dirigentes da emprêsa devem ser considerados *como capital de investimento*. E de justiça sejam computados, por igual, os haveres que os sócios cotistas e os acionistas mantêm nas emprêsas de que fazem parte.

8. Da mesma forma, mal se compreende, não tenha o projeto ora em exame nessa douta Comissão, mandado considerar os empréstimos bancários entre as fontes produtoras de lucros, uando é sabido que, as vêzes, é nesses recursos, postos em giro uma e mais vêzes durante o exercício financeiro, que as emprêsas encontram os elementos para auferir lucros.

9. Exemplifiquemos, para melhor compreensão da assertiva: um estabelecimento comercial ou fabril tendo empregado todo o seu capital e as suas reservas nas suas instalações, maquinárias, montagem de escritórios e de serviços, precisa de empréstimo bancário (desconto de duplicatas, caução de títulos, etc) para movimentar o seu comércio e a sua indústria. E será êsse capital que irá trabalhar com o capital estático (capital e reservas) para produção dos lucros.

10. Pleiteamos, assim, como medida de estrita justiça, sejam incluídos, no cálculo do capital efetivo, os *empréstimos* bancários e os dos sócios e acionistas, se e quando comprovados.

11. Ainda com relação ao projeto em exame, ocorre-nos também ponderar *que os coeficientes de reavaliação* admitidos para reajuste de capital efetivamente aplicado não compreende os anos de 1950 a 1955, nos quais os malefícios da inflação mais se fizeram sentir, no tocante à desvalorização da nossa moeda.

12. Pelo menos para os efeitos da aplicação dêsses coeficientes nas emprêsas que não fizeram a reavaliação de seus ativos, os coeficientes de desvalorização devem se estender até o ano de 1955, inclusive.

13. Por outro lado, ao facultar às Pessôas jurídicas no cálculo do lucro base em função da comprovação dos *lucros* de um biênio, à sua escolha, o projeto devia ter permitido que, para confronto, fôssem admitidos lucros *obtidos até época mais próxima* à do exercício em que se estiver cobrando o impôsto. A comparação ficando limitada, como está no projeto, aos lucros dos anos de 1947 a 1949, não atende aos exercícios em que, como já se disse, mais sensíveis foram os efeitos da inflação monetária.

Ora, devendo o tributo (se convertido em le. o projeto) vigorar por quatro exercícios a partir de 1957, bem fácil é verificar o desajuste, quando se tver que comprovar os lucros obtidos em 1960, com os dos anos de 1947 a 1949, para considerar excessivos os que ultrapassem ao dôbro da média dos lucros dêsses remotos exercícios.

14. Finalmente, quer nos parecer que existindo no Senado um projeto de lei que extingue a antiga Câmara de Reajustamento Econômico (cujos membros fazem parte, como membros natos, da atual Junta de Ajuste de Lucros), seria preferível cogitar, expressamente, da criação de órgão especializado para julgamento das questões suscitadas pela aplicação da nova lei, órgão êsse que teria composição paritária, "a simile" dos atuais Conselhos de Contribuintes, e *no qual* os contribuintes seriam representados por pessôas indicadas pelo comércio, pela indústria e pelos contabilistas.

São estas, Srs. Membros da Comissão de Finanças, as principais observações que julgamos de nosso dever levar ao conhecimento de Vossas Excelências.

Renovamos os protestos de nossa alta consideração e grande aprêço. — *Raul de Góes*, Presidente em exercício.

À Comissão de Finanças, para a consideração que merecer.

Veto n. 3, de 1956

— Do Sr. Prefeito do Distrito Federal apôsto ao Projeto de Lei número 516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sôbre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, nos têrmos do § 3.º e para os fins do § 4.º, do art. 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.º 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sôbre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos, projeto êsse que me foi encaminhado a 13 de junho corrente e ao qual neguei sanção parcialmente havendo apôsto meu veto aos §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º e aos §§ 2.º e 3.º, do art. 8.º, pelas razões que passo a expor:

I — §§ 1.º e 2.º *do art.* 1.º

Estes parágrafos têm a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º Nos prédios já construídos, cujas especificações sejam abrangidas pela presente lei, será obrigatória a adaptação do seu terraço de cobertura, com o fim de nêle ser instalada uma área de recreação infantil, obedecidas, nessa adaptação, tanto quanto possível as exigências feitas para os que se construírem após a promulgação desta lei.

§ 2.º Os prédios de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para a execução das obras necessárias, sujeitos os infratores à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo determinado neste parágrafo".

Os motivos que me levam a negar sanção ao texto acima são os seguintes:

a) Em muitos casos, os terraços são propriedade privada de determinados condômimos, o que impossibilita a aplicação dos dispositivos em referência.

b) Na maioria das vêzes as obras resultantes da aplicação dos dispositivos em tela são de vulto, implicando na reconstrução da laje de cobertura, além de outras reconstruções, bem como na execução de obras complementares, contra acidentes.

c) Tudo isto põe em causa a situação econômica dos proprietários de edifícios, os quais não deverão ser, exageradamente, onerados com os encargos da execução das obras acima citadas.

II — §§ 2.º e 3.º do artigo 8.º

Estes parágrafos apresentam a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§ 2.º O projeto da área a ser ajardinada, deverá ser aprovado pelo Serviçço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, com a indicação das variedades ou espécies a serem plantadas e a sua procedência.

§ 3.º O Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, na aprovação do Projeto referid ono parágrafo anterior, estudará a possibilidade do plantio de muda ou mudas de árvores representativas da flora brasileira."

As razões que apresento, contrárias a êstes dispositivos, são as seguintes:

a) As áreas destinadas à recreação infantil, devido às suas dimensões, são de molde a comportar vegetção ou arborização intensa, não se justificando, portanto, que para o simples cultivo de alguns especimes seja necessário ouvir-se a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, pois isto viria prejudicar sobremaneira o expediente de licenciamento das obras, e, conseqüentemente, retardar a sua execução.

b) Existindo na Secretaria Geral de Viação e Obras, o Departamento de Parques, o Departamento de Edificações, a quem compete, de acôrdo com o artigo 8.º da lei em referência, a fiscalização da sua observância, poderá, quando julgar oportuno e necessário, consultar aquêle órgão no que respeita à vegetação ou arborização condizente para o caso.

Eis as razões pelas quais resolvi vetar parcialmente o projeto em causa, considerando-o, na parte vetada, contrário aos interêsses do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Francisco Negrão de Lima*, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cópia autenticada

Armas da Prefeitura do Distrito Federal. Câmara do Distrito Federal — A Câmara do Distrito Federal resolve: Art. 1.º — Os prédios de apartamentos de 4 (quatro) ou mais pavimentos que forem construídos no Distrito Federal, serãoobrigatòriamente dotados de espaços livres ajardinados destinados a área de recreação infantil para uso das crianças residente sno prédio. § 2.º — Nos prédos ja construídos, cujas especfcações sejam das abrangidas pela presente lei, será obrigatória a adaptação do seu terraço de cobertura, com o fim de nêle ser instalada uma área de recreação infantil, obecedidas, nessa adaptação, tanto quanto possível, as exigências feitas para os que se construírem após a promulgação desta lei. § 2.º — Os prédios de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para a execução das obras necessárias, sujeitos as infratores à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 2.00,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo determinado neste parágrafo. Artigo 2.º — A área de recreação infantil poderá ser localizada: a) nas áreas de frente ou de fundos do lote; b) no terraço de cobertura de garage situada nos fundos do lote; c) no terraço de cobertura do edifício. Parágrafo único — A localização da área de recreação será escolhida de maneira tal que a mesma tenha insolação diária garantida durante todo o ano, mesmo no caso de tornarem edificados os terrenos vizinhos. Art. 3.º — A área destinada à recreação infantil se dimensionará na proporção mínima de 0,70m2 (setenta e cinco decímetros quadrados) por quarto existente no edifício, não podendo, entretanto, ser inferor a 40,00 m2 (quarenta metros quadrados). § 1.º — No cômputo da superfíce total não serão considerados os quartos de empregados do edifício. § 2.º — A área de recreação infantil será contínua, não podendo, pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas livres isoladas. § 3.º — A área de recreação apresetará forma tal que permita a inscrição, no seu piso, de uma rircunferência com raio mínimo de 2,50m (dos metros e cnqüenta centímetros). Art. 4.º — A área de recreação infantil será parcialmente coberta até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) e o mínimo de 20% (vinte por cento) da sua superfície. § 1.º — Nos edifícios construídos sôbre "pilotis", a área coberta poderá situar-se no pavimento térreo. § 2.º — Nos terraços de cobertura dos edifícios, a área coberta deverá ser incorporada às construções do terraço, formando conjunto arquitetônico único com as mesmas. Art. 5.º — A área de recreação infantil stuada em terraço de cobertura do edfício, terá obrigatòriamente, em todo o seu perímetro, proteção formada por tela metálica, até a altura de dois metros e cinqüenta centímetros (2,50m), sendo a parte superior do enteiamento curvada para o interior. Parágrafo único — A laje do piso das áreas de recreação situadas nos terraços de cobertura, será dotada de isolamento acustico, além da impermeabilização e do isolamento térmico. Art. 6.º § As áreas de recreação infantil terão acesso adequado, serão localizadas longe das lixera sou caxas coletores de lixo, serão isoladas das passagens de veículos e possuirão bancos e aparelhos de recreação. Artigo 7.º — Serão garantidos aos moradores do prédio o permanente acesso e a utilização das áreas de recreação infantil. Parágrafo único — Será passível da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), aplicada pela Prefeitura, o proprietario ou responsável pelo prédio em que se verificar a infração do disposto no presente artigo. A multa prevista neste parágrafo sera aplicada sempre em dôbro, nos casos de reincidência até o máximo de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Art. 8.º — O projeto da área de recreação infantil será apresentado juntamente com o projeto do respectivo edifício, cabendo ao Departamento de Edificações da Secretaria Geral de Viação e Obras a verificação dos mesmos quanto à obediência ao que é disposto nesta lei. § 1.º — A concessão do "habite-se" do edifício fica condicionada à execução fiel do plano da área de recreação aprovado pela Prefeitura. § 2.º — O Projeto da área a ser ajardinada, deverá ser aprovado pelo Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, com a indicação das variedades ou espécies a serem plantadas e a sua procedência. § 3.º — O Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, na aprovação do Projeto referido no parágrafo anterior, estudará sempre a possibilidade do plantio de muda ou mudas de árvores representativas da flora brasileira. Art. 9.º — A presente lei abrange as construções destinadas a hotéis, com quatro ou mais pavimentos. Art. 10 — A Prefeitura do Dstrto Federal fará construr em próprios municipais, não edificados, parques de recreação infantil. Art. 11 — Em nenhum tempo, e sob nenhum pretexto, será permitida a utilização da área destinada à recreação infantil para objetivos diversos dos previstos nesta lei, nem permitido o fechamento do pavimento aberto em pilotis. § 1.º — A parte aberta e livre de construção será mantda permanentemente desmemorada e destinada, com oos espaços livres, à recreação e arborização ou ajardinamento e ventilação. § 2.º — A proibição constante dêste artigo aplica-se aos prédios que se construírem após a vigência desta lei como aos anteriormente edificados. Art. 12 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de junho de 1956. — a) *Luiz Paes Leme*, Presidente. — *Mário Piragibe*, 1.º Vice-Presidente. — *Indalécio Iglésias*, 2.º Vice-Presidente. — *Celso Lisboa*, 1.º Secretáro.. — *Francsco Durso*, 2.º Secretário. — *Frederico Trotta*, 3.º Secretário. — *Odilon F. O. Braga*, 4.º Secretário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer n. 525, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 36, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n. 36 de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Gaspar Velloso* — *Saulo Ramos* — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 525, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 36, de 1956, que altera a Lei n. 1975, de 4 de setembro de 1953 e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Dê-se à êste artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º As funções gratificadas referentes ao Grupo C-1 da Lei número 1975, de 4 de setembro de 1953 e bem assim as da tabela que acompanha a Lei n. 2684, de 16 de dezembro de 1955, passam a ser as seguintes:

N.º de cargos — Cargos — Símbolo
4 — Chefe de Seção — FG-6
1 — Secretário do Presidente — FG-5.
1 — Secretário do Procurador Regional — FG-6".

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n. 2-C)

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 2.º A diferença de gratificação constante do artigo anterior, terá vigência, para os Quadros de Pessoal que se referem, a partir da data da publicação das leis citadas."

Parecer n. 526, de 1956

Redação final do Projeto ao Decreto Legislativo n.º 68, *de* 1954.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n. 68, de 1954 originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro* — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 326, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n. 68, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a Sociedade Técnica Construtora Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Feedral, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 8 de dezembro de 1953, denegou registro ao contrato celebrado a 5 de outubro do mesmo ano, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Estado de Minas Gerais, e a Sociedade Técnica Construtora Limitada para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Passa Quatro, no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 527, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 36, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n. 36, de 1956, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente — *Gaspar Velloso*, Relator — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro* — *Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER N.º 527, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1956, que aprova o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º É aprovado o Protocolo assinado em New York a 23 de junho de 1953, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sôbre o ópio, visando a limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 528, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O projeto em aprêço, de autoria do nobre Senador Arlindo Rodrigues, tem por objetivo imprimir nova redação ao art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, de sorte a modificar o "quantum" e o critério de atribuição das gratificações por tempo de serviço, concedidas aos servidores públicos. Estes, que pelo aludido diploma legal têm hoje 15% e 25% como gratificação adicional conforme contem 20 e 25 anos, respectivamente, de serviço, passariam a percebê-la na seguinte base:

15 anos	10%
20 anos	15%
25 anos	25%

2. O projeto, segundo se diz na sua justificação visa a corrigir desigualdade de tratamento entre servidores civis e militares da União, enquanto a êstes é atribuida gratificação nas bases previstas no projeto, conforme estabelece o Código de Vencimentos e Vantagens, os servidores civis ainda se encontram percebendo nos moldes, preconizados pela Lei número 1.711.

Conclui o ilustre autor do projeto por entender que a concessão de benefícios nêle contida, corrigindo a apontada desigualdade de tratamento entre sevidores civis e militares, servirá para harmonizar a medida com o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

3. *Data venia*, não esposamos a mesma orientação do ilustrado autor do projeto, no que tange à viabilidade constitucional dêste, embora pudéssemos apoiá-lo em seu mérito, se sôbre êste devesse opinar a Comissão de Constituição e Justiça. Ao estabelecer novos critérios para percepção de gratificações, o projeto dispõe sôbre matéria financeira, cuja iniciativa é defesa ao Senado (art. 67, § 1.º, da Constituição Federal). Além do mais, a gratificação adicional, incorporada para todos os efeitos ao vencimento, a êste se soma, aumentando-o. Ora, qualquer proposição que verse sôbre aumento de vencimento é da exclusiva iniciativa do Presidente da República, de acôrdo com o § 2.º do aludido art. 67 da Lei Institucional.

Estamos, dest'arte, diante de duas inconstitucionalidades, que não podemos sequer sanar através de emenda, pois esta se defrontaria com a proibição constitucional apontada.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela rejeição, por inconstitucional, ao projeto em causa.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Alberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães.*

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Carlos Lindenberg.
Ari Viana.
Benedito Valadares.
Bernardes Filho.
Saulo Ramos.

Projeto de Resolução n. 20, de 1956

Reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado a Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

Art. 1.º É reconhecida, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasoleiro filiado à Associação Interparlamentar do Tnurismo, com sede em Gênova Itália.

Art. 2.º O Grupo Brasileiro reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos componentes do referido Grupo, que acompanha a presente Resolução.

Art. 3.º Fica o Grupo Brasileiro autorizado a dispender até a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para prover a sua vinculação à Associação Interparlamentar do Turismo.

Art. 4.º A Comissão Executiva encarregada de organizar o Grupo, terá o seu mandato findo, no início da sessão legislativa de 1957, quando deverão ser eleitos os novos membros, inclusive os que ocuparão ser os cargos de direção em sobstitnição aos oldpantes provisórios.

Art. — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Camara dos Deputados já tomou iniciativa idêntica constante do Projeto de Resolução n.º 77 de 1956. Trata-se de medida justa, sendo necessária igual providência do Senado Federal, a fim de que se torne concretizada a criação do Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo. Dai a apresentação do presente projeto, que, estamos certos, há de merecer a aceitação da Casa.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1956. — *Ruy Palmeira.* — *João Villasboas.* — *Filinto Muller.* — *Assis Chateaubriand.* — *Luiz Teixeira.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Daniel Kruger.* — *Sebastião Archer.* — *Domingos Vellasco.* — *Lourival Fontes.* — *João Arruda.* — *Ovidio Teixeira.* — *Fernandes Távora.* — *Sylvio Curvo.* — *Novaes Filho.* — *Alencastro Guimarães.* — *Julio Leite.* — *Moura Andrade.*

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

GRUPO BRASILEIRO

PRESIDÊNCIA E COMISSÃO EXECUTIVA

Brasilio Machado Neto — PSD — Presidente.
Nita Costa — PTB — Vice-Presidente.
Rui Palmeira — UDN — Vice-Presidente.
Ostoja Roguski — UDN — Membro Permanente do Conselho.
Gurgel do Amaral — PR — Su-Conselho.
Yukishigue Tamura — PSD — Tesoureiro.
Colombo de Souza — PSP — Presidente da Comissão de Turismo.
Alberto Torres — UDN.
Apolônio Sales — PSD.
Assis Chateaubriand — PSD.
Rogê Ferreira — PSB.
Suplentes:
Alvaro Adolfo — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Albuquerque — PR.
Francisco Gallotti — PSD.
Geraldo Mascarenhas — PTB.
Juraci Magalhães — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Marcos Parente — UDN.
Menotti del Picchia — PTB.
Luis Tourinho — PSP.
Secretário Geral — Sylvia Evelyn Knapp.
Assistente — Lêda Fontenelle Silva.

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DO TURISMO

Grupo Brasileiro

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições preliminares

Captulo I

Sede e organização

Art. 1.º O Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo, com sedena Capital da República, constitue um dos Grupos daquela organização internacional, de acôrdo com os seus Estatutos.

Art. 2.º Fazem parte do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo os membros do Congresso Nacional que a êle aderirem.

Art. 3.º No prazo máximo de dois meses após o início de cada legislatura, será convocada uma sessão plenário para o fim de eleger, pelo período de sua duração, o Presidente e Vice-Presidente e os demais membros efetivos e suplentes da Comissão Executiva.

§ 1.º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente do Grupo e, na falta dêste, o Vice-Presidente. Na falta dêste, o membro mais idoso presente à Sessão.

§ 2.º A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-á por escrutínio secreto.

§ 3.º Se, por qualquer motivo, o Presidente o ualgum membro da Coparte do Grupo ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição, para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de dezoito meses para o término da legislatura. No caso de haver eleição será convocada uma sessão plenária para êsse fim.

Art. 4.º O Grupo reunir-se-á em Sessão plenária, pelo menos duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, pelo menos, dez de seus membros. As Sessões plenárias serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional", com 24 horas de antecedência, designação do local e hora.

Capítulo II

Dos órgãos do Grupo

Seção I

Da Presidência

Art. 5.º O Presidente é o órgão do Grupo quando êle houver de se anunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo nos têrmos dêste Regulamento.

§ 1.º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e êste pelo membros mais idoso do Grupo.

§ 2.º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe é própria.

Art. 6.º São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regulamento ou decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

a) convocá-las e presidi-las;

b) manter a ordem e solenidade necessárias;

c) conceder a palavra aos membros que a solicitarem e submeter à discussão e votação as atas e a matéria a isso destinada;

d) dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

e) decidir conclusivamente as questões de ordem ou reclamações;

f) suspender ou levantar a sessão.

II — quanto às reuniões da Comissão Executiva:

a) convocá-las e presidí-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;

c), distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) ser órgão de suas decisões cuja execução não fôr atribuida a outros dos seus membros.

SEÇÃO II

Das Comissões

Art. 7.º As Comissões do Grupo serão:

I — Executiva, que subsiste através das legislaturas;

II — De Estudo, que se extinguem com a terminação da Sessão Legislativa ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais através dos parlamentares que participam do Grupo.

Art. 8.º O Grupo poderá constituir-se em Comissão Geral, para o estudo de qualquer assutno, ou outro fim determinado, a requerimento de um têrço de seus membros.

CAPITULO III

Seção I

Da Comissão Executiva

Art. 9.º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo que lhe delega suas funções, na conformidade dêste Regulamento.

Art. 10. A Comissão Executiva é composta de onze membros e respectivos suplentes, sendo sete deputados e quatro senadores.

Art. 11. O Presidente e Vice-Presidente do Grupo são, de direito, membros e respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva.

Art. 12. A Comissão Executiva será constituída de parlamentares que hajam prestado serviços à causa do turismo nacional.

Art. 13. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 10 membros do Grupo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional", com 24 horas de antecedência, designação do local e hora. As atas das reuniões plenárias do Grupo e reuniões da Comissão Executiva serão igualmente publicadas no "Diário do Congresso Nacional" de preferência no prazo de 48 horas.

Art. 14. A Comissão Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independerá de "quorum".

Art. 15. A Comissão Executiva, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais ou dela implicitamente resultantes, compete:

I) Organizar o programa das atividades do Grupo;

II) Providenciar, anualmente, a inclusão no Orçamento da União, das verbas destinadas ao Grupo e à contribuição à Associação Interparlamentar do Turismo;

III) Providenciar a participação do Grupo nas Assembléias Gerais, Congressos ou reuniões do Conselho indicando aos Presidentes das duas Casas do Congresso os nomes dos parlamentares a serem designados;

IV) Propor, em reunião plenária a aprovação dos votos, resoluções recomendações adotadas nas Assembléias Gerais, Congressos ou no Conselho, as medidas a serem adotadas no sentido de serem as mesmas cumpridas, tanto quanto possível, por intermédio de uma ação parlamentar ou governamental;

V) Providenciar a constituição das Comissões de Estudo e a designação de seus membros, Presidente e Relator;

VI) Coligir trabalhos, estudos e téses a serem apresentadas pelo Grupo, por intermédio de seus Delegados, nas Conferências ou reuniões do Conselho e das Comissões de Estudo;

VII) Realizar um trabalho de divulgação dos trabalhos do Grupo e suas realizações, procurando obter uma colaboração por parte do Congresso Nacional e dos órgãos do Poder Executivo;

VIII) Propôr modificações do Regulamento, a serem aprovadas em reunião plenária;

IX) Corresponder-se com as autoridades centrais da Sociedade Interparlamentar do Turismo e de seu Bureau;

X) Enviar ao Bureau da Sociedade antes de 31 de março de cada ano, o relatório das atividades do Grupo no ano decorrido e a lista de seus membros;

XI) Superintender os serviços administrativos do Grupo;

XII) Designar, em caráter permanente, o Secretário Geral e, quando necessário, um funcionário para acompanhar os Delegados que devam participar de Assembléia Geral ou Congresso escolhidos exclusivamente dentro do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados; ou do Senado Federal;

XIII) Autorizar o contrato de serviços técnicos ou administrativos em caráter transitório;

XIV) Dispôr das dotações orçamentárias votadas pelo Congresso, que lhe serão entregues como suprimento e da renda proveniente de contribuições ou outras que eventualmente venham a existir, tais como donativos e legados;

XV) Arbitrar qualquer espécie de provento, gratificação ou remuneração ajudas de custo ou de representação a cargo do Grupo brasileiro;

XVI) Autorizar as despesas do Grupo, mediante recibo de quitação;

XVII) Designar, no início da legislatura, uma dos Membros da Comissão Executiva para servir de Tesoureiro do Grupo e dar quitação ao mesmo das contas que apresentar;

XVIII) Aprovar, anualmente, o Orçamento da Receita e Despesa;

XIX) Submeter à aprovação do Grupo, em reunião plenária, até 10 de maio de cada ano, o relatório de suas atividades, e a prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior, acompanhadas de documentos e balancetes;

XX) Decidir sôbre os casos omissos dêste Regulamento, aplicando os dispositivos dos Estatutos da Sociedade Interparlamentar do Turismo.

SEÇÃO II

Das Comissões de Estudo

Art. 16. As Comissões de Estudo têm a finalidade de examinar as matérias constantes da Ordem do Dia do Conselho da Sociedade Interparlamentar, estudar e debater as téses resoluções, indicações e recomendações pôr êle apresentadas e preparar o temário para as próximas Assembléias Gerais ou Congressos.

Art. 17. A Comissão Executiva distribuirá às Comissões de Estudo o temário e demais proposições recebidas do Conselho, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais, Congressos e Reuniões do Conselho

Art. 18. O Grupo far-se-á representar nas Assembléias Gerais, Congressos e reuniões do Conselho, sempre que possível, recaíndo a escolha dos Delegados em parlamentares que hajam prestado serviços à causa do turismo.

Art. 19. Os Delegados que devam participar de Assembléia Geral, Congressos e reuniões do Conselho, semdesignados pelos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, 60 dias antes de sua realização, por indicação da Comissão Executiva do Grupo.

Art. 20. O número de Delegados será fixado pela Comissão Executiva dentro das possibilidades financeiras do Grupo.

Art. 21. Os componentes da Delegação contribuirão para o Grupo com uma quota individual correspondente a, no mínimo, 3% da ajuda de custo arbitrada para participar da respectiva reunião pagável no ato do recebimento da mesma.

Art. 22. O Membro permanente do Conselho poderá delegar poderes a um Membro do Grupo para representá-lo.

Art. 23. O funcionário que, quando necessário, acompanhar uma Delegação, será escolhido, exclusivamente dentre do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais.

Art. 24. A Delegação apresentará logo que regresse, o Relatório das ocorrências verificadas com as sugestões convenientes à consequente adoção das medidas legislativas ou de outro caráter.

Capítulo II

Dos serviços administrativos e atribuições do Secretário Geral

Art. 25. Os serviços administrativos serão executados sob a direção do Secretário Geral do Grupo.

Art. 26. O Secretário Geral prestará serviços ao Grupo sem prejuízo de suas funções no legislativo.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral organizar e dirigir os serviços administrativos do Grupo, bem como promover as reuniões plenárias e da Comissão Executiva e secretariá-las, corresponder-se com o Bureau do Grupo, mantendo um contacto permanente, e constante, velar pelos documentos arquivos, providenciando as medidas necessárias ao bom funcionamento do Grupo.

Art. 28. Compete ao funcionário designado para acompanhar uma Delegação secretariar os seus componentes, preparar as traduções, cópias e organização dos trabalhos a serem apresentados, assessorar a Delegação, tomando tôdas as providências relativas a viagem, reserva de passagens e acomodações em hotéis, etc. e assistir às reuniões que se realizarem no decorrer do conclave, coligindo os dados necessários à elaboração do relatório a ser apresentado pela Delegação, após o seu regresso, bem como providenciar a divulgação dos seus trabalhos.

TÍTULO III

Disposições Transitórias.

Art. 29. Fica mantida integralmente, no decorrer da presente sessão legislativa, a atual composição do Grupo brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo e tôdas as providências e deliberações adotadas até esta data.

Art. 30. A Comissão Executiva e o Secretario Geral determinarão as providencias de ordem geral e administrativa, no sentido de amparar o Grupo as normas deste Regulamento.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Ostoja Roguski, Presidente da Sub-Comissão — *Nuno Costa*, Relator — *Gurgel do Amaral* — *Yukishigue Tamura*.

CÓPIA

Association Interparlementaire du Tourisme Gênes (Italie) Via Garibaldi n.º 4 — Téléphones 24.148 — 23.427 — Adresse Télégraphique: Parlementour.

Bureau Interparlementaire du Tourisme.

Gênes, 14 avril 1956.

Monsieur Edgard Chagas Doria, Secretaire Général du Touring Club do Brazil — Rio de Janeiro.

Monsieur le Secretaire General,

nous vous remercions de votre aimable lettre du 2 de ce mois, et nous sommes heureux de vous donner ci-de-suite les renseignements que vous desirez sur notre Association, la fondation de laquelle découle de la Conference Parlementaire Internationale du Tourisme, qui eut lieu a Gênes, Rapallo et Sanremo, au mois de novembre de 1948, avec la participation des representants de treize Parlement.

L' Association a été, ensuite regulièrement fondée à Anvers le 17 septembre 1949, au cours du 1er. Congrès Interparlementaire du Tourisme

Dans les Statuts, que nous avons le plaisir de vous remettre ci-inclus, vous trouverez tous les détails utiles sur la constitution et le fonctionnement de notre Association.

A l'article 1 vous trouverez l'"object de l'Association, tandis que l'art. 20 regarde les cotisations dont le montant, fixé par l'Assemblée générale annuelle, est pour votre pays de 5.500 Frs. Suisses selon le barême reproduit ci-dessous (*).

Après son premier Congrès d'Anvers notre Association a tenu quatre autres Congrès dont vous trouverez ci-joint les dates et le detail des ar-

(1) — Barême des cotisations annuelles:

Pays de moins d'1 million d'habitantes Frs. Suisses — 400.

Pays de 1 à 5 millions d'habitants — Frs. Suisses — 1.500.

Pays de 5 a 10 millions d'habitants — Frs. Suisses —2.500.

Pays de plus de 10 millions d'habitante — Frs. Suisses — 5 500.

Pays Aderrant a L Association Interparlementaire du Tourisme:

— Autreche.
— Belgique.
— France.
— Grece.
— Italie:
— Luxembourg.
— Monaco Prté.
— Suisse.
— Tourquie.

giments qui y ont été discutes, parmi lesquels d'importantes propositions de projets de loi, sur la protection des sites et de monuments, de la réglementation du camping, du l'unification internationale de la législation hôtelière et d'autres.

Le Parlement Brésilien s'était fait représenter a notre Congrès de Paris (novembre 1950 par le vice Prèsident de votre Parlement le regretté Sen. De Mello Vianna, que notre Assemblée élut vice-Président de l'Association. Il participa aussi, au même titre, à notre Congrès d' Athènes em 1951.

Nous vous donnons ces informations pour le cas qu'elles puissent vous être utiles.

Pouisque de chacun de nos Congrès nous avons envoyé en hommage a la bibliothèque du Sénat et a celle de la Chambre des Députs, les volumes contenant les compte-rendus de nos Congrès, l'éminent Parlementaire dont vous parlez, pourra mieux se documenter sur notre Association en consultant les volumes en question.

Le VI ème Congrès de norte Association aura lieu au mois de septembre prochain à Istamboul, sur l'invitation du Groupe Turc de notre Association et selon un ordere du jour qui será établi la semaine prochaine dans une réunion de notre Conseil. Nous aurons soin de vous en informer immédiatement dans l'espoir que le Parlement Brésilien veuille bien constituer son Groupe du Tourisme et nous donner son adhésion en temp utile pour participer au Congrés d'Istamboul.

Nous sommes d'ailleurs à votre disposition pour vous fournir par retour du courrier tous les renseignements que vous jugerez éventuellement utile de nous demander et dans l'attente d'une communication de votre part, nous vous prions d'agréer, Monsier le Secretaire Général, nos remercimar et l' assurance de nos sentiments meilleurs.

Par Secretaire General, *A. Bord* — *G. Biondi*.

O SR. PRESIDENTE:

— Pelo nobre Senador Ruy Carneiro foi apresentado à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e apoiado o seguint

Projeto de Lei do Senado n. 26, de 1956

Altera o art. 221 do Código do Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 deoutubro de 1941

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 221 (caput) do Código de Processo Penal Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) alterado pela Lei n.º 1.907, de 17 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação"

Art. 221 O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municipios, os Deputados as Assembléias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tribunais de Contas da úUnião, dos Estados e Distrito Federal e do Tribunal Maritimo serão inquiridos em local dia e hora previamente ajustados entre êles e o juiz".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de atualizar o art. 221 do Código de Processo Penal, que dispõe sôbre o caso em que deter-

minadas autoridades, de elevada hierarquia, tenham que depor como testemunhas, em processos da Justiça Criminal.

Esse dispositivo, por ter sido a lei feita antes da Constituiço de 1946, no previa as seguintes autoridades, que, evidentemente, devem ter igual tratamento:

— O Vice-Presidente da República;
— os Senadores e Deputados;
— os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral;
do Tribunal Federal de Recursos;
do Tribunal Superior do Trabalho;
— os Juizes do Tribunal Mar"timo, dos *Tribunais Regionais Eleitorais*, dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Lei n.º 1.907, de 17 de julho de 1.953, que teve o objetivo de atualizar o referido dispositivo, não sanou totalmente as omissões do Código de Processo Penal.

Outras autoridades, como os Governadores dos Territórios, os Deputados estaduais, os juizes do Tribunal Maritimo, não foram incluidos.

Para atender a essa falha é que ora se propõe o novo texto constante dêste projeto.

Finalmente, esclarecemos que a modificação proposta é sem prejuizo dos parágrafos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1956. — *Ruy Carneiro.*

LEGISLAÇAO CITADA

Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941).

"Art. 221 — O Presidente da República e seus Ministros, os *governadores e secretários* de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministro do Supremo Tribunal Militar, desembargadores dos Tribunais de Apelação, Ministros do Tribunal de Contas e Juizes do Tribunal de Segurança Nacional serão inquiridos em *local, dia e hora préviamente ajustados* entre êles e o juiz.

§ 1.º — Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§ 2.º — Aos funcionários públicos aplicar-se-á o disposto no art. 218, devendo, pôrém a expedição do mandado *ser imediatamente comunicada ao chefe* da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcada".

LEI N.º 1.907 DE 17 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal).

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do artigo 70, parágrafo 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 221, do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal) passa a ter a seguinte redação:

"*Art.* 221. *O Presidente e o Vice* Presidente da República, os Ministros de Estados, os Governadores dos Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Secretários dos Estados, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados federais e estaduais serão inquiridos em local, dia e hora préviamente ajustado entre êles e o Juiz".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de julho de 1953. — João Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente dou a palavra ao nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito — (*Pausa*).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, terceiro orador inscrito.

O SR. RUI CARNEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Ruy Carneiro desiste da palavra.

Não há outro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a imprensa vem comentando, com grande destaque, o discurso do honrado Chefe do Executivo, proferido na cidade de Ribeirão Preto.

A que mais se destaca é, sobretudo, a mais tendenciosa na sua apreciação.

Nota-se mesmo que êsse rufar de tambores anti-nacionalista se liga a certos interêsses contra os quais se levanta a Nação brasileira, interêsses *subalternos que por mais de uma vez* temos esmagado nas Casas do Parlamento Nacional.

De fato, se quiserem compulsar os discursos que os nacionalistas pronunciaram no Senado Federal, verificação que em vez de encontrarem os nossos *adversários subsidic* na fala do Senhor Presidente da República, registraram, ao revés, uma certa semelhança de conceitos, uma relativa aproximação de propósitos, que não permitem, de modo algum, ao nosso ver, as conclusões a que chega a imprensa entreguista.

Sr. Presidente, nacionalismo não é nem jamais significou, inimizada ao estrangeiro ou ao seu capital. Nacionalismo, no que se refere à individualidade humana do alienígena é, apenas, a exigência de que aos nossos *concidadãos, os nordestinos, seja dado*, quanto mais não seja, tratamento idêntico ao dispensado pelo Govêrno aos que vêm de outros países tentar a vida em nossa terra.

No que toca ao capital, por mais de uma vez tem sido explicado que recebemos, de braços abertos, tôda e qualquer contribuição que nos venha de fóra, conquanto que de fato se integre na nossa riqueza.

Encontra-se a meu lado o nobre Senador Domingos Velasco, que tem sido um teórico do nosso nacionalismo, explicando, à luz da doutrina sociológica e da filosófica, sua conceituação, o qual, por diversas vêzes esclarece nosso pensamento e declarou nossa orientação.

Falar-se, portanto, em jacobinismo é ir além daquilo que conceituamos como nacionalismo. Jacobinismo estreito ignoro que ainda exista no Brasil. E se o há, não recebe nem os aplausos ne ma solidariedade dos nacionalistas de vistas largas, dos que compreendem os problemas do Brasil e dos que defendem, a todo transe, a preservação do nosso patrimônio. E' portanto, fôrça de expressão — parta de quem partir — aludir-se a jacobinismo mesquinho, porque se há alguém que o combate, somos nós os nacionalistas. Confundir o nacionalismo *com o jacobinismo à outrance, o "jingoismo"*, o "boxerismo", é aceitar a forma subalterna da ação de pensamento humano; é realmente perpetrar um deslise que não se compadece com a realidade dos fatos, nem tampouco com nossas intenções.

Sr. Presidente, nota-se através de vários panfletários ligados a interêsses dos trustes internacionais, de certo jornalismo que veicula o pensamento dêsses grupos, o propósito suspeito de tirar das palavras do Sr. Juscelino Kubitschek arremetidas contra nós os nacionalistas. Em verdade, não vemos nem reconhecemos a ninguem a começar pelo próprio Presidente da República, o direito de nos criticar ou censurar, salvo dentro daquela crítica, daquela censura construtiva, um dos fundamntos da democracia.

Os que têm uma parcela de responsabilidade na vida pública e, sobretudo nós, que a temos na vida parlamentar, levantamos, estamos levantando e levantaremos sempre obstáculos à exploração contínua que se processa, muitas vêzes escandalosamente, contra o bem estar dos brasileiros.

Somos uma nação política aparentamente independente no terreno econômico e financeiro; mas, se examinarmos qualquer um dêsses aspectos, principalmente os últimos, chegaremos à conclusão de que a nossa independência econômica é ilusão subjetiva, porque, na verdade, vivemos na dependência, cada vez maor, do poderio *econômico internacional*.

Se nos voltarmos para o café, grande criador de divisas dêste país, representando a soma de trabalho de milhares senão de milhões de brasileiros, chegaremos à triste realidade de que nosso mrcado se ncontra nas mãos de *mais de setenta por cento de firmas* estrangeiras ou vinculadas ao capitalismo estrangeiro que, assim, ditamos preços e nos trazem escravizados ao capital internacional.

Se estudarmos a situação do algodão, verificaremos que, da mesma for*ma, continuamos* e contuaremos escravos, se não surgir um Govêrno com espírito nacionalista, capaz de estimular os nacionais e impedir êsse sugamento das energias de nosso povo, não a prol de nós mesmos, mas de outros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.ª me honra sobremodo co mseu aparte.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega não deixa de ter razão em certos pontos mas no que diz respeito ao café, deve V. Ex.ª lembrar-se de todos os convênios e empréstimos realizados, pura e exclusivamente para sacrificar aquele produto. Desde o convênio de Taubaté, temos feito apenas o jôgo de nossos concorrentes, tomado empréstimos de quinze ou vinte milhões de cruzeiros, pagando juros pesados e retendo o café, enquanto nossos commetidores — a Colômbia e outros países — vendem o produto à vontade, à custa dos nossos sacrifícios. E nós ainda queimamos café!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita satisfação, incluo o aparte de V. Ex.ª em minha oração. Permita-me, porém, acrescentar que o objetivo de meu discurso está um pouco à margem do aparte do nobre colega; entretanto, como ilustração, para minhas considerações, recebo-o com grande prazer.

Sr. Presidente, fazia eu uma análise do nosso contínuo depauperamento econômico, porque, desgraçadamente, nos encontramos ao arbítrio do dinheiro estrangeiro, que aqui crava suas garras, não deixando que êste país vá para diante.

Agora mesmo, discute-se o caso de ser ou não possível estabelecer no Brasil uma fábrica de automóveis.

Quer V. Ex.ª, Sr. Presidente, saebr se tenho ou não razão? Percorra V. Ex.ª os jornais ligados ao entreguismo e encontrará a condenação formal a essa iniciativa, porque tudo aquilo que defenda o interêsse do povo brasileiro — como, por exemplo, criar uma indústria neste país, alguma coisa que nos liberte dessa tutela econômica, — está sempre condenado, apontado à execração de certa corrente da imprensa desta metrópole.

Por que, Sr. Presidente? Esta a interrogação que se faz a cada momento e que não passará despercebida a qualquer um de nós.

Referindo-me ao algodão em São Paulo — onde existe o maior mercado — e êle manipulado pelos interêsses do alto comércio alí sediado, em relação ao que se encontra na América do Norte.

Que se pode esperar de um país como dêste, se não existir, uma corrente de homens que ouse lançar sua palavra, ainda que se sacrificando, em defesa dos mais legítimos interêsses do povo brasileiro?

Daí, entendermos que o discurso do Sr. Juscelino Kubistcheck, em Ribeirão Preto, não deve ser interpretado como está sendo, pelos conhecidos interessados em colocar êste país numa situação subalterna, a serviço de nações outras que, daqui sòmente querem o fruto de nosso trabalho, para que vivam fartamente, enquanto nós mourejamos na eterna dependência e numa grande miséria.

Os nacionalistas, o que defendem, Sr. Presidente? Defendem, justamente que nos libertemos dessa dependência; que não nos subalternizemos a qualquer outra nação; que levantemos a cabeça diante dos outros povos, para nos afirmarmos; que, enfim, *realizemos nossos propósitos*, que são os mais justos, os mais razoáveis os mais legítimos.

Isso é xenofobia, Sr. Presidente? Confundir o nacionalista com o xenófobo é demonstrar ignorância e má fé. Dizer que nós, os nacionalistas, *somos inimigos dos estrangeiros* é refalsamento que causa asco: proclamar que nós, os nacionalistas, não recebemos com satisfação o capital que nos vem de fora é uma perfídia porque, na verdade, estamos de braços abertos para êsse capital, desde que venha incorporar-se à nossa riqueza, ao nosso trabalho, de maneira a que seja benéfico, não sòmente para nós como para aqueles que o inverterem em nosso solo.

Dizer, ainda, que não vemos com alegria a vinda de colonos estrangeiros que nos trazem o fruto da sua experiência, é atoarsa maliciosa, senão perversa, careludo reputação, de uma vez por tôdas. Quantas vêzes, desta tribuna temos posto embargos a essa miséria sem que, no entanto, os interesasdos, os foliculários vendidos a êsse capital internacional, façam uma pausa nas suas diatribes. Na primeira oportunidade, lançam-se com voracidade canina, contra nós outros, os nacionalistas.

Tal se deu quanto à Petrobrás, mas o povo brasileiro nos apoiau com seu aplauso, através das duas Casas do Congresso.

Sentem-se ulcerados no estômago, porque nós, os nacionalistas, fomos as sentinelas vigilantes que estabeleceram um organismo de libertação nacional, a Petrobrás. Não lhes arrefeceu, certamente, o ódio, mas aqui estaremos na defesa das nossas intenções, contra as quais nada se levanta, porque são as mais puras, as de criar para esta Pátria as possibilidades de nos redimirmos duma escravidão em que, desgraçadamente, vegetamos, e tem sido o opróbio de muitos povcs. Até mesmo, assoalha-se graciosamente que somos os inimigos dos Estados Unidos da América do Norte. Aí está outra mentira tão calva que não sei que fio de cabelo lhe resta para que possamos pegá-la. E' calva demais. O que temos afirmado e afirmaremos desta tribuna, *enquanto* tivermos fôrças para isso, é que o Brasil precisa de uma poltíica internacional definida e expressiva, deixando a situação de caudatário em que amolecemos e nos desvigorisamos diante do cenário internacional.

O Sr. Presidente da República, filho de Minas Gerais, Estado profun-

damente nacionalista, não poderia sob pena de cometer um crime contra a Pátria, alçar a voz contra o nacionalismo, mormente face a compreensão que nós, Senadores aqui lhe temos dado, porque consubstancia a aspiração de todo o nosso povo, e resume nossos mais legítimos e preclaros interêsses.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Li o discurso do Presidente Juscelino Kubistchek e V. Ex.ª há de convir, nêle não encontrei o que o nobre colega está declarando.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Parece-me que V. Ex.ª não ouviu bem o meu discurso.

Estou declarando que só os interessados e só os foliculários ligados aos interêsses internacionais estão explorando o discurso do Presidente Juscelino Kubistchek, para, das suas palavras, forjar uma catilinária contra o nacionalismo. Na verdade, S. Ex.ª profligou uma nacionalismo que não sei mesmo se egiste ainda no Brasil.

O Sr. Filinto Muller — E' a deturpação do naciolismo a que V. Ex.ª se refere.

O Sr. Lima Teixeira — Foi exatamente êsse o mencionado pelo Presidente Juscelino Kubitscheck.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito bem. Si V. Ex.ª, Senador Filinto Muller, leu os jornais de ontem e de hoje deve ter notado, com seu espírito percuciente, que há abuso, uma exploração desusada e fementida em tôrno do discurso do Presidente Juscelino Kubitscheck e repetida a atoarda maliciosa e perversa de tal forma, se irá revestindo de foros de autencidade, que, amanhã, o próprio Presidente da República não conseguirá que a verdade surja na limpidez da sua oração.

O Sr. Lima Teixeira — S. Ex.ª referiu-se ao nacionalismo cego, que nada quer ver, é nacionalismo exagerado, melhor, não é nacionalismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' claro. O aparte do nobre colega é mui oportuno.

Sr. Presidente, há certos espíritos que, não sei porque, talvez por serem esclarecidos demais ou muito pouco esclarecidos, confundem o nacionalismo com o que se denomina jacobinismo, "jingoismo" ou "boxerismo" e outras coisas semelhantes, enfim, xenofobia, inimizade ao estrangeiro.

O nobre Senador Domingos Velasco que, como disse de início, tem sido o teórico do nacionalismo nesta Casa, quantas vezes, através de exemplificação precisa e insofismável demonstrou que compreendemos como nacionalismo. Fugir disso, meu nobre colega Senador Lima Teixeira, é querer, de fato, passar *alhos por bugalhos*. Não podemos admiti-lo, venha de onde vier.

Não faz muito tempo, os jornais ligados a êsses interêsses chegaram a apresentar a possibilidade de vendermos a nossa Cia. Siderúrgica aos capitais estrangeiros. E o argumento era, realmente, essa jóia, essa preciosidade que se oferece a todos brasileiros: o não termos divisas, não dispormos de dólares. E, se não dispomos de dólares, deveríamos vender a usina de Vonta Redonda, para, com isso, recebê-los e aplicá-los noutra atividade. Quer dizer — através dêsse raciocínio — que, se o Brasil vale dólares e dêles não dispomos, nos cumpre vender o País aos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Filinto Muller — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não está presente o Senador que, nesta Casa, levantou a tese de se vender a Cia. Siderúrgica Nacional — o nobre Senador Assis Chateaubriand. Parece-me que V. Ex.ª não interpreta fielmente o pensamento do ilustre representante do Maranhão. O Senador Assis Chateaubriand sustentou que, uma vez construída e posta em funcionamento uma usina como a de Volta Redonda, o Estado, porque não é industrial, deveria vendê-la e, com o lucro obtido, iniciar novas indústrias.

Não tenho procuração para defender o ponto de vista do nobre Senador pelo Maranhã, que o fará com seu peculiar brilhantismo; mas creio que o pensamento de S. Ex.ª não é exatamente o apontado por V. Ex.ª. Entende o Senador Assis Chateaubriand, como princípio fundamental, que o Estado não deve intervir no campo industrial, mas, sim, deixá-lo preservado ao capital particular. Sua intervenção seria apenas no sentido de iniciar obras que não poderiam ser levadas a efeito por particulares; depois passa-las-ia adiante e se voltaria para outra de maior vulto, contribuindo, cada vez mais, para o desenvolvimento do País. Pedi licença, a V. Ex.ª, para êste aparte apenas com o intuito de ressaltar êste aspecto, pois quem fez tal asseveração não está presente. Certamente o nobre Senador Assis Chateaubriand, em outra oportunidade, esclarecerá o assunto com sua cultura, inteligência e brilhantismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte com que a inteligência maliciosa do meu prezado amigo e ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, acaba, através de suas pesquisas, de revelar que o autor dêsse ponto de vista, ainda que não bem expresso por mim, é o eminente Senador Assis Chateaubriand.

De fato, Sr. Presidente, depois de examinar o meu pensamento nos seus refolhos encontro, saltitante e bem vivo, o prezado e eminente amigo Senador Assis Chateaubriand. Devo dizer a V. Ex.ª, que, por infelicidade minha, não tive oportunidade de ouvir a brilhante oração a que aludiu o ilustre colega, entretanto, através do excelente órgão que é *O Jornal*, cuja leitura cotidianamente faço com muita atenção, apreciei um dos brilhantes escritos em que o nobre Senador pelo Maranhão explanou a matéria. Devo confessar, com certa indiscrição, de que me penitencio porque S. Ex.ª está ausente, que, noutra parte, ouvi, em conversa, uma explicação de sua parte que aproximadamente, retrata o meu pensamento, com tôda fidelidade.

Sr. Presidente, o que eu quis foi mostrar o reverso da medalha, como se diz. O raciocínio dos entreguistas conduz-nos ao absurdo; êles raciocinam dentro desta lógica, realmente fascinante mas primária: precisamos de dólares; e, desde que precisamos de dólares, nada melhor do que vendermos a Siderúrgica de Volta Redona.

Aqui faço um pequeno parêntese, para dizer ao eminente colega, Senador Filinto Müller, que dólares não obtemos no Brasil. Certamente, para vendermos e obtermos dólares, seria preciso que o "cobre" que nos viesse fôsse ouro, fôsse realmente dinheiro dos Estados Unidos da América do Norte. Se houvesse dificuldades por lá, é bem possível que os nossos velhos amigos, os inglêses, auxiliassem um pouco, vindo comprar com as suas ricas libras.

Sinto-me, Sr. Presidente, honrado com os apartes provindos de dois eminentes líderes desta Casa, cujo espírito cordato e, sobretudo, elevado muito enobrece o Senado Federal — os Senadores Filinto Müller e Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Ex.ª Concede-me o nobre colega oportunidade para mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.ª sempre me honrou com seus apartes, e eu tenho sempre prazer em aceder aos nobres colegas.

O Sr. Lima Teixeira — Senti no discurso do Presidente Juscelino Kubitschek o desejo de proporcionar ao nosso país maiores possibilidades de investimento de capital estrangeiro. Suas palavras não podem ser entendidas de outro modo. E' um homem desejoso de apressar o progresso do Brasil, até hoje um tanto lento. Qualquer chefe de Estado há de pensar como o Sr. Juscelino Kubitscheik — que é neressário proporrionar meios para o investimento de capitais, ensejando o mais rápido progresso do país. Esta a impressão que tive do discurso do Senhor Presidente da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Compreendo a atitude do Presidente Jusdelino Kubitscheck até certo ponto. Creio mesmo que S. Ex.ª está ansioso, como todos nós — os nacionalistas somos os mais desejosos — de que capitais venham inverter-se no Brasil. Entretanto, Sr. Presidente, fazemos uma distinção: não queremos capitais estrangeiros que aparecem de fachada, capitais nominais, capitais creditícios, disfarçados em capitais bancários, que daqui retornam sob forma positiva, isto é, com o suor do povo brasileiro convertido em moeda para pagar apenas hipóteses. E' isso que nós, nacionalistas, não queremos e não admitimos.

Creio que o Sr. Presidente da República está com o nosso ponto de vista. S. Ex.ª deve ser nacionalista como nós.

Não acreditamos que o Sr. Juscelino Kubitschek vá enfileirar-se entre aqueles que apregoam a necessidade de se vender a Usina de Volta Redonda, quando S. Ex.ª criou, como Governador, e está formando, como Presidente da República, núcleos industriais poderosos em Minas Gerais e pretende incentivar outros em vários pontos desta Nação.

Não me interessam firmas como a SIREI, corrupta ou não corrupta; o que me interessa é que venham fábricas do exterior. Pouco se me dá que digam que S. Paulo não pode produzir certas peças indispensáveis à indústria automobilista se eu dissesse tal coisa, estaria servindo à, General Motors, à Ford e a outras companhias estrangeiras que vendem à vontade, neste grande mercado, tôda a sua produção.

O importante, Sr. Presidente, é que encaremos êsses aspectos da nossa existência como problema nosso, que precisamos, desde já, enfrentar e resolver.

Para reafirmar o meu ponto de vista nacionalista — com o Govêrno ou contra êle mas, de qualquer forma, fiel a êsse postulado — aqui estou, na convicção de que o honrado Sr. Presidente da República não teve outro objetivo senão esclarecer que o Brasil precisa, com efeito, da vinda dos capitais estrangeiros, do auxílio do alienígena, para cultivar seu solo ou desenvolver-lhe atividade. Que porém, êsse capital não venha como algmas vezes tem vindo, para espezinhar os corruptores na sua luta contra os interêsses da Nação, que o alienígena aqui chegado não encontre tratamento mais favorável do que os desgraçados filhos do Nordeste, atirados ao léu da sorte, sem ter quem lhes vele pelo destino. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, como fui chamado ao debate pelo nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer e satisfação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ...líder dos nacionalistas no Senado, desejava, ràpidamente, dizer aos colegas algumas palavras.

O nacionalismo tem, neste país, duas espécies de adversários: uns acusam-no de chauvinismo, patriotismo exacerbado, xenofobia, jacobinismo, outros, de instrumento dos comunistas.

Lamentável no discurso do Presidente Juscelino Kubitschek, é que havendo S. Ex.ª mantido, até a presente data, procedimento exemplar, em face da questão nacionalista, tivesse como que endossado a campanha contra o Nacionalismo.

Sua Excelência condenou o nacionalismo discriminador, obsessor, áspero, agressivo, que vê no estrangeiro um inimigo, um espião, uma fôrça negativa, o nacionalismo exclusivista, que pretende recusar a colaboração alienígena, e declarou que era uma aberração, uma contradição a tudo cuanto formou o Brasil.

Ora, Sr. Presidente, isso não é, realmente, aberração, e sim estupidez inqualificável.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não há, entre os defensores da idéia nacionalista — sobretudo os que a expõem à Nação, como o fêz magistralmente o Professor Hermes Lima no opúsculo Lições da Crise e há pouco, com autoridade de senador, o Sr. Lourival Fontes — alguém de ignorância tão crassa.

Sr Presidente, um dos maiores estadistas da Inglaterra, Sir James Griffith, Ministro das Colônias, declarou que o Nacionalismo era "o movimento mais dinâmico da época". Outro estadista, Aneurin Bevan, afirmou que o Nacionalismo era "o fato social mais importante do século". Não é portanto essa bobagem a que aludem os antinacionalistas.

Desejamos que os capitais estrangeiros venham para o nosso país, como muito bem disse o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com seus bens em dinheiro e equipamento, ajudar-nos no desenvolvimento das nossas riquezas e a fim de multiplicar-se. Assim o desejamos porque temos a mentalidade da grande potência; queremos o Brasil uma grande nação. Não temos a mentalidade colonialista instigada e propagada pelos colonizadores.

Quando se gasta em publicidade contra os nacionalistas seiscentos milhões de cruzeiros, como ocorreu em 1953 no Brasil sabemos perfeitamente que, se visa prostituir e acanalhar a idéia nacionalista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª tem tôda a razão. E' o que sucede constantemente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O que ocorre, no momento nos países sub-desenvolvidos é um fenômeno social; a tomada de consciência dos povos que desejam ser ajudados, mas não espoliados. E' a reação que se está verificando no Brasil Já se foi o tempo em que o índio carajá trocava pepitas de ouro por um espelhinho de vidro. Hoje não aceita mais essa barganha.

Acusam os nacionalistas precisamente aquêles que querem ver o Brasil retornar ao tempo em que se permutavam as riquezas tiradas da terra, como pedras preciosas e semi-

preciosa e ouro, por berloques oferecidos pelos estrangeiros.

Essa mentalidade de carajá, colonial e escravalista, pretende evitar que o movimento nacionalista se desenvolva, na sua pujança e no seu patriotismo.

Tal não há de acontecer, Senhor Presidente! A esta hora já o Presidente Juscelino Kubitschek há de ter verificado que perdeu excelente oportunidade para ficar calado. S. Ex.ª está falando omuito, e falou mal, em Ribeirão Preto!

O Sr. Fernandes Távora — Sempre falou!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Falou mal certamente assessorado por aquêles mesmos que o têm levado a vetar projetos e depois pedir ao Congresso a rejeição do veto; a nomear embaixadores, antes de o Senado lhe dar o necessário beneplácito, são assessores de meia tigela. Os anteinacionalistas, na grande maioria, são da mais profunda ignorância sôbre o que se passa até mesmo ao nosso lado, na Bolívia ou na Argentina, para não citar outros países.

Não conheço mentalidade mais estreita, mais capaz que a daqueles que se movimentam contra o Nacionalismo, neste país. Somos uma grande fôrça. A maioria desta Casa é nacionalista, no bom sentido; a maioria do Congresso Nacional, a quase totalidade das Fôrças Armadas, são, igualmente, nacionalistas. Os sindicatos brasileiros têm o pensamento nacionalista. Será a grande fôrça propulsora do progresso desta terra. Havemos de vencer e desmoralizar os literatos de meia tigela, os sociólogos de beira de calçada, que pretendem imputar-nos a pecha de idiotas, como seriam aquêles que, no Brasil, fossem chauvinistas ou xenófobos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que falta um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Domingos Velasco prossiga na sua fulgurante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, agradeço ao Senador Kerginaldo Cavalcanti e ao Senado a prorrogação concedida. Aliás, pouco tenho que acrescentar ao protesto que faço, desta tribuna, em defesa da integridade do pensamento nacionalista.

O Sr. Kergialdo Covalcanti — Vossa Excelência permite mais um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como já acentuei, mais de uma vez, Vossa Excelência traduz, com muita clareza e expressividade o pensamento nacionalista. Acaba de dar demonstração límpida, iniludível e insofismável do que entendemos por nacionalismo que, aliás, o Senado bem compreende. Só não o entendem os de má fé, os que reiteram os propósitos de entregar êste país à exploração internacional contra a qual lutaremos, ombro a ombro, enquanto tivermos um alento de vida. Lutarei, nesta Casa, enquanto exercer o mandato que o povo me conferiu.

O SR. DOMINGOS VELASCO — *Obrigado a V. Ex.ª.*

Sr. Presidente, o Senado ouviu, há poucos dias, o discurso meditado e bem documentado do nobre Senador Lourival Fontes. Mostrou S. Ex.ª a extrema gravidade da situação internacional, encarecendo a necessidade de o Brasil pensar e repensar, muitas vêzes, sôbre a atitude a assumir. No fundo, esta luta gigantesca, que se trava no terreno econômico, precisamente no setor da ajuda técnica, econômica e financeira aos países subdesenvolvidos, resume o pensamento nacionalista existente em todos os povos. Hoje, não aceitamos que o capital venha para nossa terra e faça o que entender; isso êle não conseguirá nem no país de origem. Atualmente, sobretudo nos Estados Unidos — e confirmo o ponto de vista sustentado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — o capital não faz o que entende. Sua aplicação é disciplinada.

Sr. Presidente, cito os Estados Unidos por sustentarem certos antinacionalistas vesgos que somos contra a grande nação americana. Nós, nacionalistas, não podemos ser contra os Estados Unidos. Reconhecemos, em seu povo, capacidade de trabalho, esfôrço ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E generosidade.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... e o sacrifício que tem feito para ajudar a reconstrução da Europa, como foi o caso do Plano Marshall, saído, ainda de contas, do bôlso do povo americano. Não ignoramos que ali funcionam, há mais de cento e cinqüenta anos, instituições democráticas que constituem um exemplo para outros países e um Congresso com poderes muito amplos, apesar do regime presidencial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sobretudo o Senado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não podemos ser contra os Estados Unidos, porquanto não somos contra sua fórma de governo, seu povo ou seu sistema de vida, o qual, naturalmente, é muito bom para êles. Combatemos apenas os trustes americanos.

É preciso esclarecer — já não digo o Senado, que entende muito mais da matéria do que eu, mas os que se opõem ao Nacionalismo — que a maior campanha sofrida pelos trustes parte, precisamente, do povo americano, o qual há mais de cento e cinqüenta anos luta pela sua extinção. Não continuamos o capital financeiro, que é apátrida, venha de Wall Street ou da City, de Londres, com as instituições democráticas americanas, como o *american way of life*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — É o próprio govêrno norte-americano que se levanta contra os trustes e os combate, pedindo, inclusive, leis anti-trustes.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Que defendemos os antinacionalistas? O capital especulador, que vem para o país, realiza negócios rápidos lucrativos e retorna, imediatamente, à nação de origem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Retorna demasiado ràpidamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Êsse capital interessa, pois distribui benefícios entre os que o defendem, sugando a economia nacional.

Sr. Presidente, em apenas um decênio a diferença entre o capital estrangeiro entrado no Brasil e o que daqui saiu ascendeu mais de um bilhão de dólares. Conforme declarou o Ministro Oswaldo Aranha, respondendo a aparte que prefiri por ocasião de seu discurso nesta Casa, melhor fora que êste capital jamais tivesse vindo para o País. Êle não serve à nossa economia mas a determinados grupos — testas de ferro — ligados aos interêsses do exterior. Diàriamente verificamos a rapidez de especulações, enquanto outros recursos empregados em indústrias mantidas por operosos estrangeiros levam anos para conseguir lucro razoável.

Sr. Presidente, a onda que se levanta contra o Nacionalismo é suspeitíssima; nada há de mais duvidoso. Quando o povo sofre tremendas dificuldades o custo de vida se eleva e a produção precisa ser aumentada, nesta hora, justamente, o capital que especula na alta e na baixa, vem piorar a situação do Brasil. Somos contra êle, de fronte erguida. Somos frontalmente contra êsse capital especulador, defendido pelos anti-nacionalistas, por sociólogos de esquinas, que desconhecem, inteiramente, o que ocorre no mundo..

Sr. Presidente, é lamentável — e esta é a razão de minha vinda à tribuna — que o Sr. Juscelino Kubitschek, seja assessorado por incompetentes, e não só incompetentes — ignorantes, de uma ignorância crassa, que não lêem sequer os livros publicados no Brasil e que definem o Nacionalismo, como o por mim citado do Professor Hermes Lima, Lições da Crise, o que pode ser lido em cinco minutos. Nada lêm do que se escreve a respeito do assunto e não se deram, tão pouco, ao trabalho de conhecer o discurso aqui proferido pelo nobre Senador Lourival Fontes, para não dizer a série de discursos e pareceres surgidos neste Senado. São absolutamente ignorantes da vida do País e do que se passa no resto do Universo.

E' lamentável que êsses homens, precisamente os assessores do Sr. Presidente da República, venham de público endossar as tolices e velhacarias, atribuídas aos nacionalistas pelos anti-nacionalistas.

Sr. Presidente, o Nacionalismo é a fórma atual do patrioteismo!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Hoje, para se ser patriota, é preciso ser nacionalista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' preciso coragem para ser patriota.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não é o patriotismo, mas o amor desta Pátria, o amor dêste povo. Para se querer, se amar ao Brasil, para se defender o interêsse do povo brasileiro, só há um caminho neste momento — o traçado pelo Nacionalismo.

O Nacionalismo — repito — é a fórma atual do patrioteismo. Isto o que deveria ter dito o Sr. Juscelino Kubitschek em Ribeirão Preto, e não repetir tolices, e asneiras, que, certamente, lhe foram ditadas pelos seus assessores, incompetentes e ignorantes. (*Muito bem; muito bem*) (*Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento, de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 335, de 1956

Nos têrmos do artigo 156, § ... do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado de n. 8 de 1956 que dispõe sôbre o ensino de enfermagem.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1956. — *Vivaldo Lima*. — *Julio Leite*. — *Neves da Rocha*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mader*. — *Caiado de Castro*. — *Alencastro Guimarães*. — *Prisco dos Santos*. — *Fausto Cabral*.

Parecer n. 529, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre a subemenda à Emenda n. 1-C ao Projeto de Resolução n. 49-54, que aposenta, compulsòriamente, Arthur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão «O», da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

Volta a esta Comissão o Projeto de Resolução n. 49-54, que aposenta, compulsòriamente, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares Arthur da Rocha Ribeiro, anteriormente padrão «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A êste Projeto, oferecera a douta Comissão de Finanças a Emenda número 1-C, no sentido de modificar aquêle padrão para nível 15, por fôrça da Resolução n. 41, de 1955 e, também, no sentido de estender àquele funcionário as vantagens correspondentes ao seu tempo de serviço público, inclusive o período de 8 de abril de 1913 a 25 de março de 1915, e o de 15 de agôsto de 1934 até o seu ingresso no serviço do Senado.

Esta Comissão já se manifestou a respeito da proposição em estudo, concluindo por lhe aduzir emenda, segundo a qual o funcionário em referência não se contaria o tempo de serviço pelo mesmo prestado como auditor de guerra «ad hoc» e como membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Ao mesmo tempo, todavia, essa emenda assegura àquele servidor o padrão atual do cargo, isto é, PL 7, de acôrdo com a última reestruturação do Quadro do Pessoal da Secretaria.

Agora, retorna o projeto ao exame dêste órgãos, a fim de ser apreciada subemenda à Emenda n. 1-C, da Comissão de Finanças. Essa subemenda tem por objetivo dar ao funcionário o padrão PL 7, o que já está atendido pela Emenda n. 2-C, desta Comissão, como acima ficou dito.

Diante do exposto, manifestamo-nos contràriamente à aprovação da subemenda.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator — *Ruy Carneiro*. — *Moura Andrade*, vencido nos têrmos do voto em separado, que junta. — *Attilio Vivacqua*, vencido nos têrmos de meu voto. — *Gilberto Marinho*, vencido nos têrmos dos votos dos Senadores Attilio Vivacqua e Auro Moura Andrade. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*, na fórma do voto do Senador Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento, o requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 334, de 1956

Nos têrmos do art. 91, letra **a**, do Regimento Interno, em combinação com artigo 127, letra **c**, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nú-

mero 36, de 1955, cujo prazo, na Comissão de Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento, o requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, discussão única do Projeto de Resolução n. 49, de 1954, que aposenta, compulsòriamente, Artur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão «O», da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 323, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece; da Comissão de Serviço Público Civil (proferido oralmente na sessão de 19 do corrente), favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Finanças; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e da Diretoria sôbre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução n. 49, de 1954, voltou às Comissões para que opinassem sôbre a emenda de plenário, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua.

Sôbre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Exª determinar ao Sr. 1.º Secretário que proceda à leitura das assinaturas de todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça porque; em seguida a cada assinatura, existe a declaração dos motivos do voto de cada um.

E" da mais alta importância que se conheçam essas declarações para não parecer que, durante a votação em Plenário, os membros da Comissão estariam modificando seus votos. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Moura Andrade, vão ser lidas as assinaturas apostas ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com as declarações que a seguir constarem:

(*Procede-se à leitura*).

O SR. RUI CARNEIRO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, voto, na Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

A assinatura de V. Exª no parecer da Comissão de Constituição e Justiça não se segue qualquer declaração.

Pediria a V. Exª fizésse constar a restrição que acaba de formular da tribuna.

(*O Senador Ruy Carneiro assina o parecer, com a restrição feita da tribuna*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o voto separado do nobre Senador Moura Andrade.

E' lido o seguinte

Voto em separado do Senador Moura Andrade.

Aceito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça na parte referente à reivindicação que faz o funcionário Arthur Rocha Ribeiro quanto à contagem do tempo em que serviu como Auditor de Guerra *Ad hoc* no Territrio do Acre. .. ó..

Tem razão a comissão, pois não se pode aceitar a qualificação de funcionário para pessoas que receberam autorização para praticar um único ato, ou alguns atos, previamente estabelecidos.

Se aceitássemos como precedente que o nomeado *ad hoc* teria adquirido direitos de funcionário, a revisão de contagem de tempo teria de fazer-se em relação a todos os funcionários que porventura, antes de o terem sindo houvessem funcionado *ad hoc* para recusar réus nos foros do país e de todos os que *ad hoc* foram nomeados para defender réus sem advogados, e as por diante, seria longa a enumeração, porquanto diariamente nomeiam-se *ad hoc* milhares de pessoas no pais para a prática de detedminados atos.

Estes emprêgos serviços, é certo, pela sua natureza não se incluem entre aquêles que devam somar-se ao serviço público, pois estão entre os deveres comuns dos cidadãos para com o coletividade a que pertencem.

Inguém pode ser condenado sem defesa diz a Constituição. Se o acusado não tem advogado, a lei impõe que se lhe nomeia um.

Deve isto ser considerado, para fins de aposentadoria com tempo de serviço público? É evidente que não. O *ad hoc* é o não remunerado. É o *munus púplico*' que fundamenta a sua nomeação. E o "munus público" é o serviço gracioso, de relevância, é certo, mas defi , como como contribuição do indivíduo para a coletividade.

E a coletividade nada fica devendo ao individuo pela prestação dêsse serviço, salvo o aprêço o respeito, a consideração com que passa a ser distinguido, exatamente porque nenhuma retribuição monetária recebeu, nem lhe ficou send devida, nem se lhe acresceram vantagens e benefícios na ordm material.

Não deve pois ser contado para efeito de aposentadoria o tempo em que o advogado Arthur da Rocha Ribeiro serviu como Auditor *ad hoc* no Acre.

Divirjo porém da Comissão de Constituição e Justiça quando a mesma nega ao advogado Arthur da Rocha Riebiro a contagem do tempo em que serviu como membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

O Decreto 22.428 que instituiu a Ordem declara expresamente em seu artigo 2.º, e da maneira a mais peremptória:

"A Ordem constitui serviço público federal"

O art. 192 da Constituição, por sua vez, é taxativo:

"O tempo de serviço público federal .... computar-se-á integralmente para efeitos de disponibidade e aposentadoria".

A primeira, entre tôdas as conceituações que se queiram fazer do que seja serviço público há de ser sempre a definição legal. A existência desta dispensa qualquer perquirirão.

Não cabe indagar siquer se a Ordem é serviço público federal. Está legalmente definida como serviço público federal. Enqnuanto o preceito legal for este, como serviço público federal a Ordem há de ser entendida.

A circunstancia de ter sido gratuito êsse serviço público federal não colhe para negar-se a contagem do tempo.. A Constituição quer que se some o tempo de serviço público federal, e não indaga da remuneração ou da gratuidade. O que importa à Constituição é a natureza federal do serviço e não a remuneração do serviço.

A circunstancia narrada no art. 102 do Estatuto dos Funcionarios Públicos vigorante à época da admissão do funcionário, pela qual se nega o cômputo do serviço gratuito, não *pode ser* interpretada contra a Constituição. Do mesmo modo, não há como invocar-se o art. 80, n.º 3, dos atuais Estatutes, por inaplicável à espécie.

O artigo 80 dos Estatutos se compõe de VI itens. O primeiro, reproduz, obidiente e sensato, o dispositivo constitucional:

"Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

I — O tempo de serviço público federal ....."

Ai não fala de remuneração ou gratuidade. Só no item III é que vem a referência:

III — O tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos".

Teria tido o item IIII o condão de regulamentar o item I, ou de revogar-lhe as disposições? Não. É evidente que o item III é enunciativo de hopóteses, visando sempre a abranger categorias e pessoas, nunca a excluir.

Justifica-se o n.º III do Art 80 dos Estatutos pela preocupação de ampliar benefícios. Aqui não fala de serviço público, mas de serviço remunerado pelos cofres públicos. No item I, não fala de serviço remunerado pelos cofres públicos, mas de serviço público em si, remunerado ou não.

Não posso aceitar, pois, como excludente dos direitos do funcionário em causa, o dispositivo do n.º III do art. 80 citado. ePlo contrário. Curvo-me ao n.º I.daquele artigo e mais do que isto, ao dispositivo constitucional.

Dou, pois provimento parcial ao pedido do funcionário Arthur Rocha Ribeiro, para que se adicione ao seu tempo de serviço com vistas à sua aposentadoria, o período em que serviu à Ordem dos Advogados.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1956. — *Moura Andrade.*

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, emiti o parecer a respeito das emendas que vão ser submetidas à discussão e votação. oTdavia, pelas alegações feitas, julgo que meu parecer estava vencido. Assim, voto em separado do Senador Moura Andrade, agora lido, em face do Regimento Interno, deve ser considerado parecer da Comissão de Constituição vencedor, conseqüentemente.

Meu parecer, passa a ser apenas voto vencido.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa pede a atenção do plenário para a situação criada com o voto em separado do nobre Senador Moura Andrade.

A subemenda à Emenda n.º 1-C, de autoria do Senador Atílio Vivacqua, diz apenas:

"Na emenda 1-C, onde se diz "nível 15", diga-se "P.L.-7".

A justificação é do seguinte teor:

"O recente reajustamento de vencimento deu aos Redatores o padrão P.L.-7, extensível aos aposentados".

O relator na Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contràriamente à aprovação da subemenda. Assinaram êsse parecer dois Senhores Senadores.

O nobre Senador Moura Andrade ofereceu voto em separado, no que foi acompanhado por quatoro Senhores Senadores.

A Mesa deseja dar um esclarecimento.

Quanto à emenda 2-C oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça mandando aposentar o funcionário no símbolo PL-7.

Pedida vista do processo, pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, a emenda deixou de ser apreciada e votada pela Comissão, na oportunidade.

Quanto da discussão do projeto em Ordem do Dia, em virtude do requerimento de urgência de iniciativa da Comissão Diretora, a Comissão de Constituição e Justiça manteve seu parecer anterior. A proposição, entretanto, voltou às Comissões, em virtude de nova emenda, com caráter de subemenda oferecida pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando-a, manifestou-se contràriamente. É o que diz o parecer há pouco lido. A Mesa verifica, no entanto, que acompanharam o voto vencido do Senador Mourá Andrade, também há pouco lido, maior número de Senadores, tornando o parecer da Comissão.

A Mesa vê-se no contingência de solicitar do nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronuncie sôbre a situação criada com as declarações de voto que modificaram o pronunciamento da Comissão.

O SR. CUNHA MELO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, infelizmente está ausente da Casa o nobre Senador Daniel Krieger que, sôbre o assunto, emitiu exaustivo e erudito parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça ao proferir parecer sôbre a subemenda do nobre Senador Attilio Vivacqua, por maioria, reformou a decisão anteriormente tomada quando aprovou o parecer do nobre Senador Daniel Krieger que concluía pela apresentação de uma emenda. A Comissão funcionou em duas etapas: deu parecer e ofereceu emenda. Em plenário, o nobre Senador Attilio Vivacqua ofereceu outra emenda, que se choca com a resolução da Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda do nobre Senador Attilio Vivacqua revoga a decisão anterior.

É o que posso esclarecer a V. Exª. Na oportunidade, darei o meu ponto de vista pessoal sôbre o assunto. (*Muto bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude dos esclarecimentos do nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa considera parecer daquela Comissão o voto em separado do nobre Senador Moura Andrade.

Solicito os pareceres das Comissões Diretora, Serviço Público e Finanças, sôbre a subemenda à Emenda 1-C, da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos para emitir parecer em nome da Comissão Diretora e da Comissão de Serviço Público.

O SR PRISCO DOS SANTOS:

Sr. Presidente, solicito de V. Excelência me seja enviado o processo. (*O orador é atendido*).

Em nome da Comissão Diretora e da Comissão de Serviço Público manifesto meu ponto de vista com relação à subemenda à emenda n.º 1-C, da Comissão de Finanças.

A subemenda de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua reza o seguinte:

«Na emenda 1-C, onde se diz «Nível 15», diga-se «PL-7».

A justificação declara que o reajustamento de vencimentos ultimamente concedido ao pessoal da Secretaria do Senado Federal atribuiu aos classificados no Nível 15 o padrão PL-7.

Ao emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público, sôbre a emenda apresentada na Comissão de Finanças, manifestei-me contràriamente de vez que a emenda mandava contar o tempo de serviço público prestado pelo funcionário quando exerceu a função de promotor *ad-hoc* e de membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Na ocasião, referi-me ao brilhante parecer emitido na douta Comissão de Constituição e Justiça pelo ilustre Senador Daniel Krieger, quando S. Excelência, de maneira brilhante, esclareceu o assunto e demonstrou não ser possível em virtude da legislação vigente contar êsse tempo para efeito de aposentadoria. A Constituição e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União precisam, definem, de maneira categórica a modalidade de tempo de serviço que deve ser computado para efeito de aposentadoria.

A Comissão Diretora e a de Serviço Público mantêm o seu primitivo ponto de vista no tocante à emenda a que me estou referindo. Quanto à subemenda apresentada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua são de opinião que não procede. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela apresentação de outra emenda.

Sôbre êste ponto faço uma consulta à nobre Presidência: a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça deixou de existir em face do novo parecer por esta emitido?

O primitivo parecer terminava oferecendo emenda. Emitido novo parecer, deixou aquela emenda de existir?

O Sr. Attilio Vivacqua — Se Vossa Excelência permite um esclarecimento. Minha subemenda, embora idêntica à parte final da apresentada pelo nobre Senador Daniel Krieger, foi oferecida na Comissão de Finanças.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — E' a que estou relatando.

O Sr. Attilio Vivacqua — Trata-se de subemenda destacada. E' a única forma de enquadrá-la no dispositivo da emenda da Comissão de Finanças. Apenas modifica a expressão «Nível 15» para «PL-7». Não há, portanto, contradição entre a minha subemenda e a do ilustre Senador Daniel Krieger. Quanto à minha subemenda está V. Excelência de acôrdo?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Estou.

O Sr. Attilio Vivacqua — E', apenas, questão de técnica.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Pelo novo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, desaparece, na minha opinião, a emenda anteriormente apresentada por aquela Comissão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Êste é outro ponto a examinar.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Esta a razão de minha pergunta à Mesa, a fim de continuar a expor meu ponto de vista em relação aos pareceres das duas Comissões. Solicito à Presidência esclareça se a emenda da Comissão de Constituição e Justiça deixou de existir, em face do novo parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador Prisco dos Santos, que não é sôbre a Emenda n. 2 da Comissão de Constituição e Justiça constante do primeiro parecer, que devem pronunciar-se as Comissões

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, — Nessas circunstâncias a Comissão Diretora deve manifestar-se apenas no tocante a subemenda apresentada à emenda da Comissão de Finanças. Cria-se assim nova modalidade para as nossas Comissões se pronunciarem sôbre o assunto, pois a Comissão de Serviço Público e a Diretora são contrárias à emenda da Comissão de Finanças, não admitem a contagem para efeito de aposentadoria do tempo em que o funcionário serviu como promotor *ad-hoc* e como membro do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados em face da legislação vigente.

Discordamos, portanto, da emenda embora tenhamos particular interesse em aceitar a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — A Mesa interrompe o nobre orador para esclarecer um ponto. A subemenda do ilustre Senador Attilio Vivacqua não fala em contagem de tempo: refere-se apenas à classificação do funcionário no padrão PL 7.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, a subemenda está assim: Na emenda 1-C, onde se diz nível 15 diga-se PL-7.

O conteúdo da emenda, portanto, prevalece no seu todo, isto é, deve ser interpretada como esta redigida. A emenda manda aposentar o funcionário contando o tempo de serviço: se aprovada a subemenda será ele aposentado no Padrão PL7 contando dois tempos de serviço. A Comissão de Serviço Público discorda justamente dêsse ponto de vista. Admite o Padrão PL-7 mas não a contagem dupla de tempo de serviço. Pergunta por isto se é possível substituir, no Projeto, oriundo da Comissão Diretora, as palavras "Nível 15" pela expressão PL-7.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª em nome das Comissões Diretora e de Serviço Público Civil, se pronuncia contràriamente à Emenda da Comissão de Finanças e favorávelmente à subemenda que manda aposentar o funcionário no Padrão PL-7.

O SR. PRISCO DO SONTOS — Desejo fique perfeitamente clara a distinção que faço. A emenda da Comissão de Finanças determina:

> O redator da Secretaria do Senado, Nível 15, Arthur da Rocha, Ribeiro, com as vantagens correspondentes ao seu tempo de serviço público, inclusive o período de 8 de abril de 1913 a 25 de março de 1915 e outro de 15 de agôsto de 1934 até seu ingresso no serviço do Senado.

Sr. Proesidente a emenda manda contar-se portanto, os dois períodos de serviço que o funcionário prestou como Promotor *ad-hoc* — com o que o nobre Senador Moura Andrade não concordá — e como membro do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados. A subemenda apresentada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua manda substituir na emenda a expressão Nível 15 por Padrão PL-7.

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre colega já aceitou esta itimaú parte quando aprovou o parecer do ilustre Senador Daniel Krieger.

O SR. PRISCO DO SSANTOS — Meu parecer proferido na sessão anterior, foi contrário à emenda da Comissão de Finanças.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas aceitou repito, o Padrão PL-7.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Aceitei o Padrão PL-7 mas não dentro da emenda da Comissão de Finanças, ao Plenário e à Mesa.

Eu aceitaria o padrão PL-7 se constasse do primitivo projeto de resolução apresentado pela Comissão Diretora.

Manifestei, aqui, o pensamento da Comissão de Serviço Público Civil que, depois de minucioso estudo, aprovou a emenda da Comissão de Constituição e Justiça naquela época que mandava aposentar o funcionário Arthur Rocha, com as vantagens do padrão PL-7.

Assim, se fosse possível introduzir-se modificação no projeto oriundo da Comissão Diretora a fim de que o funcionário seja aposentado no padrão PL-7 sem a contagem dêsses dois tempos — porque o reputamos inconstitucionais e contrários às leis vigentes, a Comissão de Serviço Público Civil aceitaria a subemenda do nobre colega Attilio Vivacqua. Caso contrário não a aceitaria (*Muito bem*).

O SR. MÁURO ANDRADE:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, está havendo certa confusão na apreciação da matéria. Desejo, portanto, usar do artigo do Regimento Interno que me permite falar pela ordem a respeito de qualquer matéria, quando haja necessidade de ordená-la para discussão.

A Comissão de Finanças apresentou emenda ao Projeto de Resolução n. 49, de 1954, determinando o cômputo de tempo de serviço público prestado pelo funcionário Artur da Rocha Ribeiro, como Auditor de Guerra *ad-hoc*, e mais o prestado como Conselheiro da Ordem dos Advogados.

Esta emenda recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. A ela, entretanto, foi apresentada subemenda, determinando que se promovesse o funcionário, da sua referência atual para o padrão PL-7.

A Comissão, ao pronunciar-se sôbre o assunto, tinha, forçosamente, de apreciar a emenda à qual ela se referia. Preferiu então, rever sua decisão anterior, dando como solução final ao assunto o acréscimo do tempo de serviço prestado pelo funcionário à Ordem dos Advogados, e negando o tempo prestado como Auditor de Guerra, *ad-hoc*. Conseqüentemente, a Comissão recusou a subemenda, modificativa da emenda. Na verdade, poder-se-ia até considerá-la substitutiva da emenda, uma vez que não se referia senão à substituição total da proposição que procurava emendar.

Apreciando novamente a matéria, concordou a Comissão de Constituição e Justiça com a emenda da Comissão de Finanças apenas na parte referente ao serviço prestado à Ordem dos Advogados pelo funcionário, rejeitando a que diz respeito ao cargo de Auditor de Guerra, *ad-hoc*.

Assim, estamos diante da seguinte situação: as Comissões devem pronunciar-se a respeito da proposição da Comissão de Finanças, dizendo se aceitam ou não atribuir ao funcionário em causa, como tempo de serviço público, aquêle período em que serviu à Ordem dos Advogados.

Nada mais deve ser discutido.

Do resultado da votação do plenário, automàticamente estará prejudicada a subemenda que atribui ao servidor o padrão PL-7, que não poderá entrar, sequer, na cogitação do plenário. E assim deveria ser, mesmo porque a subemenda se refere, unica e exclusivamente a uma promoção do funcionário, de uma referência para um padrão mais alto. Não trata, absolutamente, da matéria do projeto, e nem sequer deveria ter sido aceita. É matéria impertinente ao projeto de resolução, pois nêle se discute se o funcionário tem ou não direito a ver acrescido a seu tempo de serviço os que prestou a outras entidades.

Promoção de um funcionário de padrão mais baixo para um mais alto, é matéria totalmente alheia ao projeto de resolução. Por isso, a Comissão de Constituição e Justiça recusou-se à apreciar a subemenda, e, ao estudar a matéria, acabou revendo sua posição anterior, aceitando o voto em separado, que convalesce a emenda da Comissão de Finanças apenas na parte referente ao tempo de serviço prestado pelo funcionário à Ordem dos Advogados.

Assim Sr. Presidente, V. Exª deveria pedir aos relatores das respectivas Comissões que opinem se são favoráveis ou não a acrescentar ao tempo de serviço do funcionário o período em que êle serviu à Ordem dos Advogados.

Quanto à emenda P.L.-7, parece-me totalmente impertinente ao projeto, e não poderá ser siquer apreciada. Mas, ainda que fôsse considerada como pertinente ao Projeto, ainda que V. Exª na sua atribuição de presidente, resolvesse colocá-la sôbre apreciação da Casa, e conforme seja a votação, entendo que, se porventura fôr aprovada a parte da emenda da Comissão de Sinanças, de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça agora prolatada, a subemenda estará prejudicada pelo julgamento do Senado.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, esclareço ao nobre Senador Moura Andrade, que acabou de levantar uma questão de ordem, na primeira vez em que êste projeto esteve em plenário, foi justamente êsse o assunto que as comissões discutiram.

Quanto à contagem de tempo prestado pelo servidor, foram lidos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Serviço Público Civil, que se manifestaram contrárias a essa contagem.

Esse o esclarecimento que desejava prestar ao nobre Senador Moura Andrade, ausente naquela ocasião.

A nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça trouxe um caso novo, como muito bem alertou a presidência. Surgiu um novo parecer, porque no primeiro parecer que discutimos, tratava-se justamente da contagem dêsses dois períodos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à contagem do tempo em que o funcionário trabalhou como promotor *ad-hoc* e ao em que prestou serviços como membro do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados. As outras duas comissões, manifestando-se a respeito, declararam-se de acôrdo com êste parecer.

Naquela ocasião, a Comissão propôs a promoção do funcionário ao padrão PL-7, apresentando outra emenda que mandava aposentar o servidor nesse padrão.

O Sr. Moura Andrade — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é contrário à contagem dos dois tempos de serviço e favorável à elevação do funcionário ao padrão PL-7. Conseqüentemente, V. Exª, ao contrário do que eu penso, entende pertinente a subemenda do nobre senador Atílio Vivaqua.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Aceitava por que foi apresentada na ocasião em que distutiamos nesse particular.

O Sr. João Villasboas — Contra-aparteando o nobre Senador Moura Andrade,

desejaria esclarecer que não há elevação para o padrão PL-7. O funcionário já era *Referência* 15, e quando se tratou do último aumento dos vencimentos dos funcionários, esta referência passou para PL-7, portanto, tem direito a êste padrão. Não há elevação. O que existe é a contagem de tempo, na forma da emenda proposta pelo nobre Senador Attílio Vivacqua, terá vencimentos integrais por contar mais de 30 anos de serviço. Se rejeitada a emenda, terá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, que será de vinte e tantos anos.

O Sr. Attílio Vivacque: — A emenda é da Comissão de Finanças.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Esclareço ao nobre Senador João Villas Boas que o funcionário entrou na compulsória há dois anos.

O Sr. João Villasboas — Atingiu a idade compulsória e não foi aposentado, no tempo oportuno.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Lembro ao nobre Senador João Villasboas que a lei determina seja a aposentadoria compulsória automática.

Sr. Presidente, eram estas as explicações que julguei conveniente dar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

— Desejo ponderar ao relator da Comissão de Serviço Público, o que S. Exa. poderia consubstanciar suas considerações numa subemenda substitutiva da emenda da Comissão de Finanças, com as expressões relacionadas com a contagem de tempo de serviço e com a classificação da aposentadoria no padrão PL-7. Se V. Exa. desejar apresentar essa subemenda para ser apreciada pelo plenário, a Mesa aceita e submeterá ao Plenário.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Formularei a subemenda.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Pela ordem*)

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças já elaborou parecer sôbre a subemenda?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa estava tratando dopronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e Diertora para, depois; ouvir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) Nêste caso Ainda vai trazer ao Plenário inportante pronunciamento, por que, se a Comissão de Finanças emitir parecer e não fôr apresentado emenda, passou oportunidade de apresentá-la.

Quer dizer que o parecer do nobre relator da Comissão não está tido como encerrado?

O Sr. Presidente: — Não está concluído.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, desejava pedir a atenção do Senado, porque está havendo certa confusão. A minha subemenda foi apresentada à emenda da Comissão de Finanças, onde se declara:

«O Redator da Secretaria do Se.... nado, Nível, 15, Arthur Rocha».

Como disse muito bem o Senador João Villasboas, já houve elevação do nível, de acôrdo com a subemenda que propus; Sendo porém, matéria que possibilitaria discutida, por que se trata de funcionário que atingiu à compulsória. Viria a parte doutrinária, no sentido de saber se estaria sendo aplicado a êsse funcionário o dispositivo estatutário da compulsória, ou quando o processo da aposentadoria se consumou. Então, houve necessidade de apresentar esta subemenda; que não teve caráter de redação, mas interpretativo. Verificamos, porém, tôdas as Comissões estão de acôrdo a subemenda. O nobre relatores das Comissões de Serviço Público Civil e Diretora, aceita-a, desejando apenas distiguir.

Aceitaria minha subemenda se fôsse, pro ventura, introduzida na proposição principal mas, isoladamente, não.

S. Exa não tem razão. Na verdade, essa subemenda dece ser aprovada, pois, de certo modo, é independente, a fim de permitir sua articulação regulamentação vencedora. Por exemplo, aprovada a resolução da Comissão de Finanças, evidentemente só poderia se admitir êste método para enquadrá-la.

Dêste modo, Sr. Presidente, não vejo impertinência com outros esclarecimentos. A subemenda é inteiramente pertinente, por que não trata de modificação. A Mesa, a esta altura, já não pode, de modo algum, recusá-la, porque se trata de matéria já aceita.

Sr. Presidente, muito embora bem conhecido meu ponto de vista, entendo que a Mesa jamais poderá considerar uma emenda impertinente ou inconstitucional e retirá-la, porque sua iniciativa é assegurada aos senadores e deputados Considero, mesmo, cerceamento do dispositivo constitucional o preceito do Regimento que exige apoiamento de cinmo membros da Casa para apresentação de emendas. Regimento que exige cinco, pode exigir cinqüenta.

Assim, Sr. Presidente, com estas divagações sôbre o ponto de vista em que insisto, declaro que julgo muito clara a redação da subemenda de minha autoria, sem nenhuma contraindicação, podendo, portanto, ser apresentada para aprovação ou rejeição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda a subemenda que está sendo redigida pelo relator da Comissão de Serviço Público e da Comissão Diretora. (*Pausa*).

O relator nas Comissões, Diretora e do Serviço Público Civil acaba de enviar à Mesa, como conclusão de seu parecer, a seguinte subemenda n. 3:

«Substitua-se a Emenda I-C, pelo seguinte:

Art. 1.º — onde se diz "padrão O), diga-se, «PL-7».

Tem a palavra o nobre Presidente da Comissão de Finanças para designar relator a fim de emitir parecer sôbre a subemenda do nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é favorável à subemenda apresentada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Attilio Vivacqua que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 336, de 1956

Nos têrmos do art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda da Comissão de Finanças, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Requerimento aprovado, vai-se proceder à votação da emenda n. 1-C, da Comissão de Finanças.

Sôbre a mesa Requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

E' lido o seguinte

Requerimento n. 337, de 1956

Destaque de disposição para determinado fim.

Nos têrmos do art. 126, letra *m* em combinação com o § 4º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte da emenda 1-C, ao Projeto de Resolução n. 49, de 1954: ...» de 8 de abril de 1913 a 20 de março de 1915 e o ...».

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, está em votação apenas o pedido de destaque, ou tôda a emenda?

O SR. PRESIDENTE:

Só o destaque, para rejeição.

A Mesa, no entanto, pede ao Senador Moura Andrade informe se o requerimento de destaque realmente está de acôrdo com o que foi manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça da qual passa S. Exª agora a ser o relator, em virtude do seu voto vencedor.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr Presidente, a maioria da Comissão de Constituição e Justiça está de acôrdo com os têrmos do destaque ora apresentado à consideração do Plenário. Entendeu aquele órgão técnico não ser possível considerar-se tempo de serviço público, de qualquer natureza, o prestado por pessoas nomeadas *ad-hoc* ou para praticar atos previamente estabelecidos.

Nesse sentido houve unanimidade.

O parecer do nobre Senador Daniel Krieger e os votos prolatados em divergência ao voto separado concluiram pela impossibilidade de considerar-se o tempo de serviço *ad-hoc* exercício *munus publicum*.

Se, porventura, adotássemos tal critério, todo adogado nomeado *ad-hoc* para defender processos e qué viesse posteriormente a ser advogado do Estério, todo advogado nomeado *ad-hoc* tempo de serviço na prestação de atos normais inerentes à própria profissão. A Comissão de Constituição e Justiça por unanimidad está de acôrdo com o destaque porque, unanimemente, recusa seja computado como de serviço público o período em que o funcionário serviu como Auditor de Guerra *ad-hoc* no Território do Acre. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de destaque da expressão que menciona.

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Senado, ficam excluídas da Emenda n. 1-C as expressões constantes do requerimento de destaque.

Em votação a Emenda n. 1-C, sem prejuízo da Submenda.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, ao rever seu ponto de vista anterior, teve em mente os seguintes dados jurídicos sôbre o assunto: o funcionário Artur da Rocha Ribeiro, atingindo a compulsória, não foi aposentado por culpa do Senado, que não tomou as providências necessárias para o seu desligamento. Dois anos depois — ou seja — nesta data a atual Mesa do Senado promoveu a decretação da sua aposentadoria compulsória.

A circunstância da data não pode ser discutida, uma vez que esta Casa não poderá alegar contra o uncionário a sua própria omissão.

O Sr. Prisco dos Santos — Vossa Ex.ª permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Senhor Prisco dos Santos — Desejo esclarecer ao nobre Senador, que não foi por culpa da Comissão Diretora daquela época.

O SENHOR MOURA ANDRADE — Não mencionei a Comissão Diretora.

O Senhor Prisco dos Santos — Estou dando esta explicação porque fazia parte daquela Comissão e sinto-me obrigado a resguardar o critério por ela adotado.

O SENHOR MOURA ANDRADE — A Comissão Diretora tomou providências, porém o Senado não deliberou.

O Senhor Prisco dos Santos — O projeto de resolução veio ao plenário, voltando as Comissões, não teve prosseguimento.

O SENHOR MOURA ANDRADE — Não acuso a Comissão Diretora.

Sei, perfeitamente, que tomou providências mas o Senado não deliberou a respeito, só agora o está fazendo.

Senhor Presidente, ao atingir o funcionário a idade compulsória a Comissão Diretora do Senado decidiu apresentar o respectivo projeto de resolução, sem o qual não poderia ser decretada a aposentadoria. O funcionário, por sua vez, requereu contagem de tempo de serviço, prestado como Auditor de Guerra, *ad-hoc*, no Território do Acre, e como Conselheiro da Ordem dos Advogados, invocando dispositivos legais e constitucionais.

O Senado acaba de decidir que o servidor não tem direito à contagem do tempo de serviço prestado no Território do Acre, como Auditor de Guerra, *ad-hoc*. Discute, neste momento, se êle terá direito ao tempo em que funcionou como Conselheiro da Ordem dos Advogados.

A maioria da Comissão de Constituição e Justiça entendeu, aceitando a fundamentação de voto em separado que que tive oportunidade de prolatar, que ao funcionário assistia tal direito.

Sabe V. Excia. Senhor Presidente, que me incluo entre os mais rigorosos para com o funcionalismo público. Não lhe costumo conceder senão aquilo que a lei lhe dá, e ainda qu edivirja da lei, temo que ser juiz, de acôrdo com preceituação legal. Não poderia, de forma alguma, fazer uma justiça, contrária à lei.

Não obstante êsse rigorism ao analisar a matéria — e analisando-a ao sentido de não atribuir ao uncionário quaisquer benefícios imerecidos — decidi que Arthur da Rocha Ribeiro tem direito legal à contagem dêsse tempo de serviço.

serviço. Explico por que.

O Decreto n.º 22.488, que institui a Ordem dos Advogados do Brasil, de-

clara. no seu art. 2.º, peremptória, taxativa, vigorosamente o seguinte: — «A Ordem constitui serviço público federal».

Trata-se, portanto, de disposição legal vigente — a Ordem dos Advogados constitui serviço público federal. Ora, qualquer definição sôbre o que seja serviço público federal estará ilidida ante a declaração legal. Se a lei diz que é serviço público federal, não poderemos ir buscar outra definição, a não ser através de outra lei reformando a anterior e dando nova definição. Na realidade, entretanto, os dispositivos legais que norteiam a matéria dão à Ordem dos Advogados expressamente como serviço público federal. Assim está o artigo:

«A Ordem constitui serviço público federal»

O art. 192 da Constituição declara:

«O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria»

A circunstância de haver sido gratuito o serviço público federal prestado pelo funcionário interessado não colhe para negar-se a contagem de tempo.

Como vê a Casa, a Constituição refere-se a serviço público federal e não indaga da sua remuneração ou gratuidade. O que importa à Constituição é a natureza federal, estadual ou municipal do serviço, não a remuneração do trabalho. O que a Constituição declara é o seguinte:

«Computar-se-á integralmente o tempo de serviço federal, municipal ou estadual»...

A Constituição não diz — «que seja remunerado».

Vem, entretanto, o art. 80 do Estatuto do Funcionalismo Público, que é decomposto em seis números. No primeiro, reproduz a disposição constitucional, declarando:

«Para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo de serviço público federal»...

Não fala em remuneração ou gratuidade. Repete, apenas, o dispostivo constitucional — «*computar-se-á integral*mente o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal» — sem fazer qualquer referência à gratuidade ou remuneração do trabalho. Mas o n.º III declara:

«O tempo de serviço» — note-se: não o tempo de serviço público «prestado como extra-numerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos...»

Neste item é que se alude à remuneração.

Quais serviços remunerados pelos cofres públicos se computarão na aposentadoria e disponibilidade? Os prestados como extra-numerário ou outra forma de admissão.

O item III do art. 80 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União trata de hipóteses de atividades remuneradas pelos cofres públicos. O item I, de serviço público. Há uma distinção. O item III é enunciativo de hipóteses; visa abranger categorias de pessoas, jamais excluí-las.

Justifica-se, pois, o item III do artigo 80 do Estatuto, pela preocupação de ampliar benefícios. Não se refere a serviço público, mas de serviço remunerado pelos cofres públicos, enquanto o item I não cogita de serviço remunerado pelos cofres públicos mas de serviço público, remunerado ou não.

Assim, Senhor Presidente, não podemos considerar que o n.º III houvesse sido incluído no art. 80 do Estatuto para revogar o n.º I do próprio artigo. Não entendemos que o legislador ao elaborar texto de lei, revogue na segunda disposição, o que estabeleceu na primeira.

O Senhor Fernandes Távora — Muito bem!

O SENHOR MOURA ANDRADE — O item III não é revocativo, mas, explicativo. São autônomos os artigos. Tratam de hipóteses complemente diversas. O n.º I do Art. 80 prevê a hipótese de alguém ter prestado serviço público federal, não importando seja êle remunerado ou não. O n.º III cogita da hipótese de alguém ter prestado serviços pagos pelos cofres públicos. E' o caso da Verba 3, tão discutida nesta Casa: de pessoas que ainda não estão claramente definidas como funcionários públicos, mas que percebem pelos cofres da União.

O SENHOR PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre orador que está por esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SENHOR MOURA ANDRADE — Assim, sustentei o voto que projetei na Comissão de Constituição e Justiça e estou certo de que decidindo no sentido de dar ao funcionário êsse tempo de serviço, a Casa agirá com justiça.

Peço a V. Excia., Senhor Presidente, um mínimo de tempo para a última observação, pois não pretendo voltar à tribuna. E' a respeito das subemendas.

Declarei considerar impertinentes as emendas que falam sôbre nova padronização do funcionário.

O projeto de resolução em debate trata de aposentadoria. Que pediu o funcionaário? — Nada mais do que contagem de tempo de serviço. Parece-me, portanto, que estamos indo *extra-petita*, ao querermos dar novas classificações ao padrão do funcionário. Estamos ultrapassando os limites da sua própria solicitação. Aceitemos, pois, a contagem de tempo de serviço e deixemos que a Comissão Diretora decida sôbre a parte relativa ao padrão de vecimentos de acôrdo com a última lei aqui votada. Dar-se-á ao funcionário aquilo que a lei realmente lhe confere, sem estabelecermos numa resolução de contabem de tempo de serviço, novas definições a propósito do padrão funcional do interessado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 1-C.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, não desejava de modo algum, tomar parte no debate, mesmo encaminhando a votação. Como, entretanto, emiti o parecer rejeitado pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça, sinto-me no dever moral de dizer algumas palavras ao Senado.

A Casa não vai resolver, no momento, o caso de simples aposentadoria de um funcionário. O assunto tem uma gravidade excepcional e peço para êle a atenção dos Senhores Senadores que me estão ouvindo.

Não se trata de uma questão límpida em face da Constituição, a qual estabelecer que, para efeito de aposentadoria se contará o tempo da função federal estadual e municipal.

As disposições constitucionais, regulam, de modo expresso, a aposentadoria dos funcionários, no sentido verdadeiramente técnico do têrmo — são titulados. Os nomeados, os que têm portarias, os que prestam serviços, públicos comuns à administração pública federal, estadual ou municipal.

Além dessa denominação técnica de serviço público, há ainda aquêle considerado tal por fôrça de disposição de lei. Neste caso, por exemplo, estão os funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil, os advogados e, conseqüentemente, todos os elementos que nela trabalham. Êste serviço público não é absolutamente, o previsto na Constituição. Esta regula a aposentadoria dos funcionários públicos de modo geral; os outros, cuja função não pròpriamente de pública, mas assim considerada pela Lei, êstes não estão regulados no texto Constitucional.

O Senhor Attilio Vivacqua — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Senhor Attilio Vivacqua — Quer dizer, então, que o tempo de serviço parlamentar, prestado por deputados e senadores, não seria contado?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Esclarecerei a V. Excia. meu pensamento.

Senhor Presidente, o assunto é de gravidade excepcional. Se prevalecer a emenda no momento em votação, o número de inativos, no Brasil, aumentará de modo alarmante. Teremos casos em que advogados, nomeados para o exercício de determinada função pública, no dia seguinte estarão requerendo aposentadoria. Se adotada a contagem de tempo em que nós no exercício da profissão funcionamos como membros da Ordem dos Advogados do Brasil, o número de inativos ascenderá, neste País, a nível assustador;

O Senhor Attilio Vivacqua — Permite V. Excia., outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Senhor Attilio Vivacqua — O número de advogados que fazem parte dos Conselhos não é elevado, pois Vossa Excelência sabe que sua composição é limitada.

Desejo, no entanto, trazer ao conhecimento do Senado — adiantando-me, aliás, às considerações do nobre Senador Domingos Velasco — que o DASP resolveu, em despacho publicado em 23 de abril de 1956, mandar contar o tempo de serviço gratuito prestado em qualquer Conselho, de acôrdo com o parecer do grande constitucionalista Temistocles Cavalcanti. Assim, hoje a matéria — contrariando o parecer do nobre Senador Daniel Krieger, que citou jurisprudência anterior — está superada no serviço público. Seria, portanto, uma injustiça seguisse o Senado critério diverso do geral no serviço público.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Senhor Presidente, tenho constrangimento em sustentar o parecer que emiti, pois verifico que o Senado está meio inclinadd, por sentimentalismo, a conceder a aposentadoria do funcionário. No momento, não encaro, êste caso isoladamente, como o de um servidor que pede aposentadoria nos têrmos constantes da petição. Receio o precedente gravíssimo que o Senado abrirá admitindo a contagem de tempo de qualquer funcionário, como advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, para aposentadoria.

O Senhor Attilio Vivacqua — Já se procedeu a contagem semelhante no Ministério do Trabalho, e o DASP, de acôrdo com a doutrina agora assentada, *aglu de maneirá idêntica*. Não abriremos precedente algum, porquanto já existe jurisprudência, nesse sentido.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O D.A.S.P. poderá resolver em casos dessa natureza, mas o estará fazendo contra o interêsse público, contra a Constituição e contra a lei expressa.

Para as hipóteses em que o funcionário é, real e técnicamente funcionário, a Constituição não abre exceção; manda na verdade, contar todo tempo de serviço público, seja federal, estadual ou municipal. Quando porém, não é técnico ou o cargo que exerce não é público ou o é por determinação de lei, por favor legal, êsse tempo de serviço não pode, absolutamente, ser computado.

E não o pode por que — Primeiro, porque está fora da verdadeira interpretação constitucional; e, segundo, porque há lei expressa vedando que o serviço gratuito seja computado para efeito de aposentadoria.

Peço a atenção do Senado, por não se trata de simples caso de um funcionário. Se se tratasse de espécie isolada, com todo o apreço, e de todo o coração, eu estaria pronto para atender a favor dessa natureza. Faço ver apenas o precedente gravíssimo que vamos estabelecer.

Se fôssemos contar os tempos de serviço dos advogados, dos funcionários que trabalham na Ordem dos Advogados do Brasil, para efeito da aposentadoria, cresceria, dentro em pouco, de modo alarmante, o número dos aposentados.

Senhor Presidente, faço estas declarações constrangido, porque sei das inclinações do Senado, mas quero ficar com a minha consciência, cumprindo meu dever e defendendo o Erário. (*Muito bem*).

— (*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, realmente a lei que criou a Ordem dos Advogados do Brasil declara que êsse órgão constitui serviço público federal, não se concluindo daí, que os Conselheiros daquela Ordem tenham direito à contagem do seu tempo de serviço no mesmo órgão, para efeito de aposentadoria.

Declarando que a Ordem dos Advogados é serviço público federal, o que o legislador teve em vista foi isentá-la de selos, taxas, e de quaisquer tributos. Declarando que a Ordem dos Advogados é serviço público federal, o têve por objetivo foi especificar que os funcionários da Secretaria da Ordem poderiam contar o serviço prestado como público federal.

Demais, se assim não fôsse, a lei especial da Ordem dos Advogados, criadora de um órgão de classe, disciplinadora das atividades profissionais dos advogados do Brasil, não poderia, jamais, revogar o Estatuto dos Funcionários Públicos que é a lei pessoal, geral, reguladora das relações entre o Poder Público e seus servidores. E' em atividade e inatividade. Desde que essa lei, posterior à que criou a Ordem dos Advogados, declara peremptòriamente que não será contado, para efeito de aposentadoria: o serviço gratuito, não vejo como desobedecer-lhe, mandando contar o serviço prestado pelo advogado da Ordem dos Advogados como serviço público federal.

O próprio Estatuto, lei geral, pessoal, que regula as relações entre o Estado e seus servidores, determinando a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, não inclui en-

tre êsses serviços o prestado à Ordem dos Advogados.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, fico o parecer de minha autoria e voto pela emenda por êle apresentada, porque não conto quer o serviço prestado como auditor *ad hoc*, num processo a respeito do qual não se fêz sequer a prova necessária — que seria uma certidão do têrmo de compromisso para exercer essa função — quer o prestado à Ordem dos Advogados. O Estauto declara que não serão contados os tempos de serviços prestados em função gratuita.

Não vejo — confesso — por que, assim se tenha resolvido, portanto o serviço gratuito prestado em cargo público pode até ser mais benemérito do que o remunerado. Diante do texto da Lei, fico com a lei e com o meu parecer.

Era a declaração que desejava fazer. (*Muito bem!*)

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*).

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o assunto já está exaustivamente debatido neste plenário; mas, em face das declarações dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Cunha Melo, sinto-me no dever, como autor do voto proferido na Comissão de Constituição e Justiça, de trazer alguns esclarecimentos.

Não seria o Senado que estaria abrindo precedente no caso e nem poderia fazê-lo quando está cumprindo a Constituição, cujo art. 192 é clarissimo. Aí não se distingue a índole serviço público, que pode ser gratuito ou não. A nova orientação do DASP é no sentido de contar-se o tempo de serviço não remunerado.

Posso citar numerosas leis que foram votadas por esta Casa, sem qualquer discrepância, com critério que seria considerado liberal em face de Emenda da Comissão de Finanças.

A legislação ordinária já ultrapassou a interpretação adotada pelo eminente relator.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, art. 80, alínea V, determina o cômputo do período de trabalho a entidade de direito privado quando transformadas em estabelecimentos de serviço público; isto é, de trabalho anterior meramente particular.

A Lei n. 563, de 18 de dezembro de 1948, considerou o tempo de serviço público para efeito de aposentadoria o período de 36 anos em que o funcionário do Instituto Nacional do Livro — Antônio Joaquim de Castilho — exerceu as atividades de editor-livreiro.

A Lei n. 1.126, de 7 de junho de 1950, mandou contar aos servidores da União para efeito de aposentadoria o tempo de serviço pelos mesmos prestados como empregados da emprêsa «Serviços Hollerith S.A.», junto às repartições públicas, desde que tal serviço tenha sido anterior ao seu ingresso nos quadros dos servidores federais.

A Lei n. 1.720-A, de 3 de novembro de 1952, declara que, na alínea I, do art. 3º da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, está compreendido o tempo de serviço prestado pelos servidores da União no Conselho Técnico de Economia e Finanças.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa., que me aparteou, há de permitir agora que também o faça!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não, com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. está invocando precedente de tôrno, lei de favor pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Invoco a interpretação dada pelo Congresso Nacional ao art. 192 da Constituição.

A Lei n. 2.608, de 20 de dezembro de 1955, estabelece que os oficiais do Corpo de Saúde — médicos, dentistas, e farmacêuticos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica — contarão para o efeito de inatividade e como de efetivo serviço o tempo normal dos respectivos cursos acadêmicos a razão de um (1) ano para cada cinco (5) anos de serviço ativo.

"A Ordem dos Advogados constitui «serviço público federal», ficando, por isso, seus bens e serviços, e o exercício de seus cargos isentos de qualquer impôsto ou contribuição" (Regulamento de sua criação, Decreto n. 22.478, de 1933).

No exercício da função de membro dêsse órgão, verifica-se a prestação de serviços públicos federal, em tôrno gratuito, eis que o art. 192, da Lei Magna, não cria qualquer exceção.

Há precedentes na contagem do tempo do serviço prestado pelos membros do Conselho da Ordem dos Advogados, conforme lista de antiguidade de Procuradores da Justiça do Trabalho, publicada no Relatório de 1955, da Procuradoria da mencionada Justiça.

Quer dizer: a lei é que define a natureza do serviço.

Sr. Presidente, a Ordem dos Advogados é um serviço público federal, como declara a lei de sua criação.

Mencionei no meu voto precedente a Procuradoria da Justiça do Trabalho, onde o assunto foi passado pelo crivo jurídico, mandou contar o tempo do exercício de função de membro do Conselho da Ordem dos Advogados. O DASP, ao contrário do que se sustentou no brilhante parecer do Senador Daniel Krieger, passou a admitir a contagem do tempo de serviço gratuito.

Trata-se do despacho do Diretor dêsse Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1956, e que deverá ser lido pelo Senador Domingos Velasco, baseado em parecer do Conlho Geral da República e interpretação que vigorará para todo o Brasil, não só para os funcionários federais, como, mas para os estaduais, municipais e autárquias.

> «Deve-se reconhecer que a solução da controvérsia tem caráter até certo ponto opinitivo, de momento que a Constituição não estipulou qual a natureza e a maneira de prestação dêsse serviço, mas, sem dúvida, por mais que seja a competência do legislativo ordinário para fixar as condições dêsse exercício e a maneira de computar êsse tempo, nunca seria lícito admitir que essa regulamentação pudesse ilidir a contagem dêsse serviço efetivamente prestado, tornando letra morta uma disposição constitucional, cujo sentido está bem definido na largueza e liberalidade do seu texto».
>
> 5. A contagem do tempo de serviço gratuito é válida em face do texto constitucional transcrito, e, com a interpretação autorizada do Consultor Geral da República, para fins de aposentadoria e disponibilidade.»

Sr. Presidente. Não sei, como o Senado que vai criar precedentes, e se o fizesse, estaria respeitando a Constituição. Sinto-me, na verdade, à vontade quando vejo atendida a justa pretensão de um funcionário que ao lado de seu curriculum funcional prestou relevantes serviços à Ordem dos Advogados; uma das poucas pessoas que possuem título de benemerência, conferido pelo Conselho Federal da mesma ordem, por seu devotamento a essa instituição e seu amor à sua classe, serviços iniciados desde a fundação da Ordem.

Reporto-me ao incisivo parecer apresentado pelo nobre Senador Moura Andrade. Penso que não há mais dúvidas a esclarecer; podemos estar com a consciência de purista, tranqüila, votando a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Finanças.

O SR. FREITAS CAVALCANTI.

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, minha ausência do Senado, por alguns dias — no desempenho de missão no exterior, ao lado do meu eminente colega Senador Moura Andrade — não me permitiu, como é óbvio, examinar mais atentamente a resolução que dispõe sôbre a aposentadoria do funcionário Arthur da Rocha Ribeiro.

E' evidente, que, nos têrmos da Constituição e da lei ordinária, estão claramente definidas tôdas as hipóteses da aposentadoria, observadas as regras referentes à contagem de tempo de serviço e à remuneração devida ao funcionário em cada caso.

Ocorre, na espécie, a aposentadoria de um funcionário, que atingiu a idade limite, que determina seu afastamento compulsório do exercício da atividade.

Está também prevista, claramente no artigo 1887 da lei orgânica do Serviço Público Federal, que declara automática a aposentadoria compulsória, referida em artigo anterior. No parágrafo único do artigo 187 está disposto:

> «O retardamento do decreto que declara a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite».

Sr. Presidente, a disposição que acabo de ler representa uma inovação em relação ao antigo Estatuto do Funcionário Público. O que a nova lei quis foi determinar, em têrmos claros e expressos, o limite do arbítrio do poder público, excluindo-lhe a autoridade de fazer permanecer no serviço ou em atividade, aquêle funcionário que houvesse completado a idade limite para seu afastamento compulsório de suas funções.

E' de lamentar, Sr. Presidente, não houvesse o Senado dado cumprimento imediato à disposição do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

E' verdade que leio, no avulso, projeto de resolução encaminhado ao Plenário, em 18 de novembro de 1954, dispondo sôbre a aposentadoria compulsória do funcionário Arthur da Rocha Ribeiro.

A longa, lenta e difícil tramitação da Resolução pelas Comissões Técnicas do Senado determinou — ao que me parece — a permanência daquele servidor no exercício de suas funções. A rigor, na forma da lei, não poderia êle ter continuado no exercício de suas funções, nesta Casa, desde o momento em que houvera atingido a idade limite, prevista no Estatuto para efeito da aposentadoria compulsória.

A verdade é que o funcionário permaneceu no seu pôsto, e somente agora, quase dois anos depois, é seu processo encaminhado ao Plenário do Senado para decidir sôbre sua aposentadoria, ato normal, de rotina, que não deveria suscitar a menor dúvida, porque decorre necessàriamente do texto expresso da Constituição e da lei orgânica do Serviço Público.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouvirei V. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — O ministro Bento de Faria, depois de completar a idade limite para a aposentadoria, ainda por longo tempo permaneceu no Supremo Tribunal Federal. E era o Supremo Tribunal Federal!

O Sr. Cunha Mello — Também o Ministro Hermenegildo de Barros.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A inovação da lei estatutária é, evidentemente, sábia. Com ela, o legislador estabelece limite ao arbítrio do Estado que, ordinàriamente, mantinha o servidor no exercício de sua função inquanto se completava o processo de aposentadoria. A nova lei cogita da decretação imediata, e sua procrastinação de nenhum modo poderia ter a fôrça de manter o servidor no exercício de suas funções.

Como o Senado, entretanto, não promoveu, no devido tempo, o expediente para a aposentadoria do Sr. Arthur da Rocha Ribeiro, é de crer tenha êle permanecido no exercício do seu cargo. Daí decorrem as dúvidas com que nos defrontamos para decretar uma aposentadoria, tão simples e normal na vida de um funcionário e nas suas relações com o serviço público.

Ao meu ver, Sr. Presidente, pelo rápido exame que acabo de fazer do avulso, sem tempo suficiente para proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, — que me dizem ser primoroso porque consubstancia tôda a doutrina da Constituição e da lei, — é fora de dúvida que a aposentadoria suscita, desde logo, duas questões à margem do processo, uma delas alusiva aos proventos da inatividade, à remuneração que ao funcionário deve ser deferida pelo Estado no instante em que vai ser afastado do serviço público.

Se o Senado tivesse promovido, no devido tempo, o afastamento do funcionário, e decretado, na forma da lei, sua aposentadoria compulsória, teria sido êle afastado com determinado padrão de vencimentos. Sua permanência no serviço público aliou-o, necessária e inexoràvelmente, ao processo de aperfeiçoamento dos níveis de remuneração e as diferentes reformas operadas no campo do serviço público brasileiro.

Quanto a êsse aspecto, não tenho objeção a fazer. Vamos praticar uma ilegalidade, porque o funcionário deveria ter sido afastado, compulsoriamente, no devido tempo, isto é, quando completou a idade limite, que lhe fôssem deferidos à época. Contudo, sua permanência no serviço público aliou-o ao do destino da carreira ao aperfeiçoamento do serviço e à decretação de novos níveis de remuneração.

O Sr. Attílio Vivacqua — De qualquer forma, êle teria direito ao reajustamento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Quanto a êsse aspecto, Sr. Presidente, não oponho qualquer dúvida; aceito lhe seja conferida a aposentadoria de acôrdo com os novos níveis atribuídos pela Secretaria do Senado Federal aos funcionários de sua categoria.

O Sr. Fernandes Távora — E' ato da mais elementar justiça.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Trata-se de disposição legal, não lhe vamos fazer nenhum favor.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O ponto de vista de VV. Exas. coincide inteiramente com o meu. Não discuto êsse aspecto.

O Sr. *Moura Andrade* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita honra.

O Sr. *Moura Andrade* — V. Exa. conclui bem, quando considera que a inércia do Senado não pode prejudicar o funcionário.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' fora de dúvida.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo regimental de que dispunha.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, se a tolerância de V. Exa. e da Casa me permitisse utilizar mais dois minutos, concluiria meu pensamento.

Procurei esquematizar tôdas as palavras, dissecando o assunto e ordenando-o de tal ordem que pudesse expô-lo no menor prazo possível.

O primeiro aspecto está examinado. Aceito a aposentadoria do Sr. Arthur da Rocha Ribeiro com a remuneração atual, decorrente da última reforma da Secretaria do Senado.

O último aspecto — que é a segunda divergência situada no bojo da proposição — ou seja a contagem de tempo de serviço público, quer como Procurador *ad' hoc*, quer como advogado inscrito na Ordem dos Advogados, acompanho integralmente as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' óbvio que não disponho de tempo para exprimir, com mais minúcia, meu pensamento, mas é fora de dúvida que, estando a matéria expressamente regulada no Estatuto dos Funcionários Públicos, alí se compulsam as disposições que regem claramente a contagem de tempo de serviço. Não podemos delas nos afastar.

Há ainda a considerar que em outra norma estatutária está dito, como já foi proclamado por alguns dos eminentes Senadores que ocuparam esta tribuna, que é defeso contar o tempo de serviço gratuito para efeito de aposentadoria.

Não tenho em mãos à Lei que criou a Ordem dos Avogados nem a sua regulamentação, mas me parece que quando alí se procura definir como serviço público aquele que é prestado na Ordem dos Advogados, a disposição legal quer atingir funcionários da secretaria da Ordem dos Advôgados e não os advogados, os profissionais a ela filiados.

Sr. Presidente, por todos êsses motivos, e desejando ater-me, rigorosamente, aos têrmos expressos na Lei, votarei pela concessão da aposentadoria ao funcionário com os vencimentos atuais, sem a contagem de tempo previsto nos dois casos em que serviu fora dos quadros da Administração Pública.

Sr. Presidente, reputo valiosos, idôneos e meritórios oss erviços por êle prestados, mas lamentàvelmente a lei não os inclue na sistemática e na disciplina dos têrmos que inspiraram a legislação de pessoal, para ampliar o seu tempo de trabalho.

Este o meu voto, Sr. Presidente, com o devido respeito a um servidor que chega ao fim da sua vida funcional depois de haver prestado os mais excepcionais serviços a esta Casa e ao País. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1-C da Comissão de Finanças, com pareceres favoráveis da Comissão de Consttiuição e Justiça e da de Finanças e, contrários, da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão Diretora.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da Emenda n.º 1-C da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor, 17 Senhores Senadores e contra, 12.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(*Faz-se a chamada*).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindemberg. — Attilio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Muller. — Othon Mader. — Gaspar Velloso. — Primio Beck — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura dos nomes.

(*Procede-se à leitura dos nomes*).

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento, vai-se proceder a nova votação simbólica.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada ressalvada a expressão destacada, a seguinte

EMENDA 1 — C

Diga-se, após a expressão «Constituição Federal» o seguinte:

«o Redator da Secretaria do Senado, nível 15, Artur da Rocha Ribeiro, com as vantagens correspondentes ao seu tempo de serviço público, inclusive o período de 8 de abril de 1913 a 25 de março de 1915, e o de 16 de agôsto de 1934 até o seu ingresso no serviço do Senado».

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA n.º 2-C

Artigo único: E' aposentado, compulsòriamente, nos têrmos do artigo 191, item II da Constituição Federal, com os emolumentos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que tem direito, o Redator da Secretaria do Senado, padrão PL-7, Artur da Rocha Ribeiro.

O Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a subemenda à emenda n.º 1-C.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, nos têrmos da manifestação anterior, declarei que considerava impertinente a subemenda em votação. A Mesa não resolveu a questão de ordem por mim levantada, até êste momento. Desejaria, assim, receber de V. Exa. a resposta necessária a fim de saber se a Mesa, ao colocar em votação a subemenda, o faz porque, implicitamente, havia considerado pertinente a emenda ou porque ignorava a questão de ordem anteriormente levantada, uma vez que, como verifico, houve substituição na presidência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa considera pertinente a emenda uma vez que trata de caso de aposentadoria; não regula a matéria. O Plenário decidirá se a aprova ou não.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 1-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 3

Subemenda à emenda n.º 1-C

Na Emenda n.º 1-C, onde se diz «nível 15», diga-se «PL-7».

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação desta subemenda, fica prejudicada a emenda número 4 oferecida em conclusão dos pareceres das Comissões Diretora e de Serviço Público Civil, com caráter também de subemenda à emenda 3.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 4

(*Subemenda à emenda n.º 3*)

Substitua-se essa emenda pelo seguinte:

«No art. 1.º, onde se diz:

«padrão «O».

Diga-se:

«padrão «PL-7».

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 49, DE 1954

Aposenta, compulsoriamente, Arthur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão «O», da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, compulsoriamente, nos têrmos do art. 191, item II, da Constituição Federal, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que tem direito, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão «O», Arthur da Rocha Ribeiro.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, votei contràriamente à subemenda por entender que o funcionário não tinha direito à reclassificação que lhe foi dada.

Na verdade, a compulsória se verificou há dois anos. O funcionário já havia sido beneficiado por vários aumentos nesse período.

Ainda há pouco o Senado reajustou os vencimentos de seu funcionalismo. Eu não poderia dar o meu voto favorável à subemenda que beneficia o funcionário em questão.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — E' quase um truismo afirmar-se que a lei que regula a aposentadoria é a vigente na data em que a aposentadoria se deva dar. A aposentadoria compulsória é automática, deve regular-se pela lei vigente na data em que se verificou o implemento de idade. Essa a lei que deveria regular a aposentadoria que se concede neste momento.

O SR. MOURA ANDRADE — O meu voto, Sr. Presidente, seria no sentido de dar-se aposentadoria com o padrão que estava percebendo o funcionário, sem qualquer reajustamento.

Considerei que se deveria acrescer o tempo de serviço. Era justo e a isso tinha direito o funcionário, ainda que serviço público federal prestado à Ordem dos Advogados. Não poderia aceitar, porém — como não aceitei — ao votar contràriamente à subemenda, que o funcionário que deveria ter sido compulsado há dois anos com padrão inferior de vencimentos, que já se beneficiou das elevações em padrão nestes dois anos, viesse, no ato da aposentadoria em que recebia a contagem de tempo de serviço da sua atividade na Ordem dos Advogados, ainda receber uma última promoção para o efeito de ir para a inatividade.

Peço, Sr. Presidente, a V. Exa. que determine fique registrado o meu voto contra à subemenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata dos trabalhos da sessão de hoje.

O Sr. Presidente da Comissão de Finanças oficiou à Mesa, pedindo substituição dos Srs. Senadores João Arruda e Alberto Pasqualini naquela comissão.

A Mesa designa respectivamente os nobres Senadores Silvio Curvo e Primio Beck.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 505, de 1956).

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número, no Plenário, solicito de V. Exª, nos têrmos do Regimento, o encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Não há evidentemente número regimental no Plenário para o prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 321 de 1956, do Sr. Carlos Lindenberg e outros senhores Senadores, aprovado na sessão de 20 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 334, de 1956, do Senhor Valdo Lima e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino da enfermagem.

3 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 505, de 1956).

4 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, tendo Parecer, sob n.º 441, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 19.293,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal, tendo Parecer favorável, sob n.º 481, de 1956, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96 de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 972.290,00, destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por fôrça da Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955 tendo Parecer favorável, sob n.º 488, de 1956, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Requerimento n.º 335, de 1956, do Sr. Senador João Vilasbôas, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 91, letra *a*, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 36, de 1955, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 1955.

8 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os arts. 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa tendo Parecer, sob n.º 404, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.

TRECHO DO DISCURSO DO SENHOR SENADOR FILINTO MULLER PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1956 QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES:

.....

.....

.....

O SR. FILINTO MULLER:

O ilustre colega salienta, com muita propriedade que não podemos esquecer nossa origem portuguêsa. Dela nos orgulhamos porque Portugal é sempre motivo de ufania para portuguêses e brasileiros.

.....

.....

.....

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR RUI CARNEIRO NA SESSÃO DE 19-6-56, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. RUI CARNEIRO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, comemora-se, hoje, nesta Capital, o décimo aniversário da fundação da Campanha Contra a Tuberculose no Brasil, a cargo do Serviço Nacional de Tuberculose.

Esta magnífica cruzada, que um grupo abnegado de médicos, enfermeiros e bons brasileiros empreendeu, não sòmente no Rio de Janeiro, como em todo o país, não podia passar sem registro nesta Casa. Eis por que, neste fim de sessão, ocupo a tribuna.

Homens e mulheres atacados da peste branca, procedentes de minha terra, encontram sempre abrigo no Sanatório de Curitiba. Meu aplauso, portanto, nestas singelas considerações, visa a incentivar aquela obra benemérita.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A obra realizada em Curitiba atualmente a cargo de um médico de grande competência, dedicadíssimo ao seu mister, o Dr. Lourival Ribeiro, é digna dos maiores elogios. Felicito V. Exa. pelas palavras que está proferindo, com as quais me solidarizo, integralmente.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre representante do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti, velho amigo, que sempre me confortou e apoiou nas minhas campanhas, que aliás, são nossas, em defêsa dos interêsses do Nordeste.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Campanhas justas. Nesta Casa o nobre colega tem incansàvelmente defendido êstes interêsses.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Tôda e qualquer campanha de combate à tuberculose é benemérita. Graças a instituições como a que V. Exa. se refere foi possível reduzir o índice de mortalidade pela peste branca. Era êle tão elevado que a Campanha mereceu o apoio da opinião pública. Organizaram-se Sociedades Assistenciais em larga escala, as quais têm prestado inestimáveis serviços à coletividade.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira.

Sr. Presidente, podemos citar como ponto de referência particularmente o Distrito Federal.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. RUY CARNEIRO — Os índices apresentados nas últimas estatísticas de tuberculose...

O Sr. Lima Teixeira — São alarmantes.

O SR. RUY CARNEIRO — ... diminuiram sensìvelmente após a organização da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente.

O SR. RUY CARNEIRO — O aparte de V. Exa. foi muito oportuno e me apresento meus sinceros agradecimentos pela valiosa colaboração.

Sr. Presidente, lamento não esteja presente o nobre Senador Reginaldo Fernandes, ilustre representante do Rio Grande do Norte, considerado um grande fisiologo. S. Exa., com a autoridade de membro do grande e benemérito exército que combate a peste branca, no Brasil, melhor do que eu exporia ao Senado a situação, esclarecendo o país sôbre as atividades da Campanha Nacional Contra a Tuberculose. Posso, no entanto, afirmar que no Rio de Janeiro os coeficientes da mortalidade pela tuberculose caíram pela metade, embora continuem altos os da morbidade, pela temível doença.

O Sr Lima Teixeira — Permite Vossa Exa. mais um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O índice de mortalidade, na Bahia, atingiu, em anos passados, à cifra assustadora. O Govêrno, porém valendo se do progresso alcançado pela medicina, empenhou-se de tal modo na organização de instituições de combate à doença provocada pelo bacilo de Koch que, hoje, êsse índice baixou consideràvelmente.

O SR. RUY CARNEIRO — O nobre colega continua a ter razão e seus apartes ilustram minhas considerações.

Sr. Presidente, o Serviço Nacional de Tuberculose está em franco desenvolvimento.

Eis porque o Dr. Lourival Ribeiro, seu ilustre Diretor, tomou a iniciativa das comemorações que hoje se iniciam, abrangendo vasto programa com o intuito de demonstrar ao público brasileiro o que se vem realizando nesse setor do Ministério da Saúde, não sòmente no Distrito Federal como em todo o Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A maior preocupação de outrora foi o combate à tuberculose. Hoje, entretanto, é a luta contra o câncer. Os esforços neste sentido dispendidos pelos Departamentos de Saúde de vários Estados, inclusive do Distrito Federal, são insuficientes. É verdade que estamos numa encruzalhada; até agora não se descobriu, com precisão, a origem dessa moléstia, que dizima tantas vidas em todo o mundo. Felizmente a tuberculose, se combatida com eficiência, como vem sendo, tende a desaparecer, em futuro, não remoto. Possuimos organizações hospitalares e preventórios excelentes, como o de Santa Terezinha na Bahia, os quais prestam, repito, inestimáveis serviços.

O SR. RUY CARNEIRO — Na Paraíba, também temos Hospital especializado no combate à tuberculose, o «Clementino Fraga» e lá também construi, o Serviço Nacional, já em fase de conclusão, o Sanatório de João Pessoa, para tuberculosos.

O Sr. Lima Teixeira — Em homenagem ao grande baiano.

O SR. RUY CARNEIRO — Em homenagem a um ilustre conterrâneo de V. Exa. e temos também um Hospital para crianças tuberculosas — o Hospital Arlinda Marques dos Reis — em homenagem a uma jovem baiana, filhinha do saudoso Marques dos Reis, falecido nesta Capital.

O Sr. Lima Teixeira — Marques dos Reis, foi, realmente, um grande Ministro.

O SR. RUY CARNEIRO — Êsse Hospital, construído no período do nosso Govêrno na Paraíba, por iniciativa da Legião Brasileira de Assistência, de cuja seção regional minha esposa era presidente, recebeu grande auxílio do Dr. Marques dos Reis, que muito contribuiu para a realização dessa obra, em benefício da criança tuberculosa do meu Estado.

Pelo que sabemos, a filhinha do saudoso Ministro pereceu, de traqueza pulmonar. Procuramos, dêste modo, render homenagem àquele nobre e ilustre baiano desaparecido, que tanto nos ajudou a construir nosso Hospital — como já acentuei. Êsse nosocômio conta com cinco pavilhões, inclusive para abrigar crianças doentes de outras moléstias, que ali podem ficar perfeitamente isolados.

O Sr. Lima Teixeira — É registro muito apreciável do Govêrno de Vossa Exa. na Paraíba.

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

Fiz a referência, apenas para acentuar que dois baianos deram nomes a hospitais da Paraíba — a jovem Arlinda Marques dos Reis e o ilustre Professor Clementino Fraga.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Quando V. Exa. discorre, brilhantemente...

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Ex.ª. Faço, apenas, modestas considerações.

O Sr. Neves da Rocha — ... em tôrno de tão palpitante assunto, qual o da tuberculose no Brasil, ao ensêjo da Semana que ora se inicia, de campanhia contra o terrível mal, secundando as palavras do brilhante e distinto colega, Senador Lima Teixeira, desejo salientar a atuação dos homens que, ultimamente, passaram pela administração baiana, especialmente o Governador Otávio Mangabeira, que tratou, com grande carinho, consideração e interêsse, do problema da tuberculose, em meu Estado. S. Exa. deu braço forte à campanha iniciada por um pugilo de homens e até, de senhoras baianas, entre as quais D. Egla de Lima, espôsa do Sr. Estácio de Lima. O Doutor Otávio Mangabeira a todos auxiliou para que trabalhassem na campanha contra a tuberculose na Bahia, tornando-a eficiente. Registramos o Govêrno de S. Exa. o término das obras do Hospital Santa Terezinha, grande estabelecimento, que teve início na interventoria do nosso ex-colega Senhor Landulpho Alves. Quero, também, ressaltar a atuação francamente benéfica do Dr. José Silveira na direção do Instituto Brasileiro de Investigações da Tuberculose, que vem prestando à Bahia os melhores serviços. No momento em que cuidamos de problemas tão importante, não me seria lícito, tratando-se assunto desta natureza — esquecer de aplaudir a ação de Sua Sa. à frente de um grupo de homens, de sábios, que o cerca, que o ajuda nesta campanha, para que o referido Instituto produza os resultados esperados, em benefícios da Bahia.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, desejava, apenas, fazer ligeiro registro sôbre as comemorações de hoje, trazendo meus aplausos e minhas congratulações aos que lutam contra a tuberculose no Brasil. Fui entretanto, forçado à demorar-me na tribuna, aparteado pelos nobres Senadores baianos e pelo meu velho amigo do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti, que vieram dar vida...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado, pois vida não dei. Quanto ao mais, o discurso de Vossa Exa. merece gerais aplausos.

O SR. RUY CARNEIRO — As minhas palavras.

Sr. Presidente, o fim de minha presença na tribuna é registrar o fato que hoje se comemora, exaltando todos os que trabalham pelo bem da humanidade. Do Presidente da República ao mais modesto servente de repartições especializadas, desde que contribuam na luta contra a tuberculose, a lepra a bôba, o câncer e tôdas as moléstias que afligem a humanidade, todos devem ser exaltados. Além de um incentivo, será a prova de que os representantes do povo, na Câmara e no Senado, na imprensa, no rádio, em tôda a parte, estão vigilantes e acompanham cuidadosamene os que trabalham em benefício da população brasileira.

O Sr. Neves da Rocha — Muito bem.

O SR. RUY CARNEIRO — Senhor Presidente concluo minhas palavras enviando congratulações aos nobres *tsiologistas brasileiros*, apelando, ao mesmo tempo, para o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Saúde, o ilustre médico Professor Maurício de Medeiros, no sentido de apoiarem os que lutam com tanto devotamento na Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Todos, Presidente da República, Ministro da Saúde, Congresso Nacional, devemos nos sentir na obrigação patriótica de ajudar aos técnicos dessa meritória Campanha, que, já tendo realizado muito no combate que empreendem, muito mais ainda terão que fazer no vasto campo social e médico que o grave problema da tuberculose oferece em nosso país. (*Muito bem; muito bem; palmas*).